

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/04/2026
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	30/01/2026
Data da Devolução	27/04/2026
Data do Despacho	27/04/2026
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	28/04/2026



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 30/01/2026

Despacho

1-ID 15483- Petição da Recuperanda com pedido de certidão. Nada a prover, uma vez que se trata de providência cartorária.

2-ID 15488; 15495; 15502- Os Administradores Judiciais apresentam Relatórios Semanais Gerenciais das Habilitações e Impugnações de Crédito.

3-ID 15513- Requerimento formulado por BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, reiterando o seu pedido de ID 15.329/15.330, ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Madureira, com urgência, informando-o que não há impedimento para prosseguimento da ação executiva movida pela petionante no proc n. 0012548-67.2019.8.19.0202, a quem cabe a análise da pertinência de eventuais medidas constritivas e liberatórias.

Aqui, foi proferida sentença de extinção da recuperação judicial. Logo, descabem quaisquer outras medidas por parte deste juízo. Vale cópia desta como ofício, cabendo ao interessado encaminhá-la ao juízo da execução individual.

4-Considerando que há recurso de apelação pendente desde abril de 2025, juntem-se documentos pendentes e SUBAM OS AUTOS COM URGÊNCIA À SEGUNDA INSTÂNCIA.

Eventual outro requerimento dirigido a este juízo deverá se dar através de incidente apartado.

Rio de Janeiro, 27/04/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4JHS.1IJ6.31YY.ZRE4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 27/04/2026

Data 27/04/2026

Descrição



CERTIDÃO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Eu, Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 08/06/2016, por intermédio do 2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º, registrada sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, o que se segue: que o processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo juízo às fls.747/756; que, por sentença de fls.4076/4077, prolatada em 11.07.2017, foi deferida a recuperação judicial da empresa, bem como homologado o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores; que o aditamento ao plano de recuperação judicial apresentado, devidamente aprovado em AGC realizada em 27.11.2020, foi homologado por sentença de fls.9410/9411; que o processo se encontra em cumprimento do plano de recuperação; que, em 11.09.2024, foi prolatada sentença de encerramento da recuperação às fls.14945/14948 com fulcro no cumprimento do plano asseverado pela Administração Judicial e ausência de recursos contra o aditivo; e que a sentença não transitou em julgado eis que pendente de julgamento de recursos.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.

Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172

GRERJ Nº. 33831800775-00 VALOR: R\$37,56

Código de Autenticação: 4ZLZ.M75A.Z3NA.QRE4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	27/04/2026
Data	27/04/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	27/04/2026
Descrição	Aos requerentes para ciência da certidão expedida.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/04/2026

Data da Juntada 27/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a r. decisão de fl. 15.479, publicada no D.O. em 28/01/2026 (vide fl. 15.558), vem expor e requerer o que segue:

Quanto ao item “2” da decisão, vem informar que o credor fez sua habilitação e recebeu os valores pertinentes de acordo com a opção de pagamento que se enquadrava (opção 3) conforme previsto no PRJ aprovado.

Quanto ao item “4”, referente ao credor Carlos Henrique Pinheiro Gomes, cabe ressaltar que a previsão citada do PRJ indica de forma clara que o pagamento se dará observando as premissas do PRJ Original.

Desta forma, ratifica o aludido anteriormente, de que cabe aos credores procederem suas habilitações na forma do item “84” de fl. 7574, conforme previsto no plano aprovado, e aguardar o prazo de pagamento previsto.

Quanto ao item “3.3”, vem informar que ainda não houve o trânsito em julgado agravo de instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000.

Por fim, quanto aos itens 3 e 5, que rejeitaram os pedidos de indeferimento de penhora valores das contas da empresa, apontando ser inaplicável o disposto no artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005, na medida em que os bens de capital, não abrangeriam valores em dinheiro, vem ressaltar a possibilidade da interposição de recurso no prazo legal, na forma do art. 1.000, do CPC.

Por fim, reitera seja expedida com a MÁXIMA URGÊNCIA a certidão requerida à fls. 15.483, diante da necessidade de comprovação em CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/09/2025 - 12h39

Nº de controle: 642630975171700083 | Documento: 6190276



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 0148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07**

Nome do favorecido: **CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA**

CPF: **816.700.017-68**

Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4398 | Conta: 153346**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 2.666,67**

Tarifa: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 2.666,67**

cao.lbl_tipo_transferencia **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/09/2025**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

LDVmIfZS NNoXXLCC OYMchxkk lA6L9rgs R3c5a3oH y@xCTa8k vn0tIf07 gJNq@skb
ZRaXEViK tS99vBBd y9NwOgZ8 izKeY5oc W6tMfUpn zQcnjkPE 5slUL#gU oCVwV#tR
ErdcCId4 sfuX#njz ciKp3h2H EstWqe2e *cEqxk8e mZEN*QCa 67153783 01493626

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/10/2025 - 14h54

Nº de controle: 642630975171700083 | Documento: 4428952



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 0148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07**

Nome do favorecido: **CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA**

CPF: **816.700.017-68**

Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4398 | Conta: 153346**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 2.666,67**

Tarifa: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 2.666,67**

dao.lbl_tipo_transferencia **TED - Titularidade Diferente**

Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/10/2025**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Engs6oFy piyK2gkv zZw9WGSb #*8c#GiD fmSKCu5w d4zNWybq SPV5bJRI fnYxZewU
@uzA@c@b HefYUZLu Wb57TizD bzh7T*IR 8zOvoyKb OuIwpmil dEwlCO46 uPp2Rxew
?nPaUMY9 TCdRkWey Ae3MNFAe gSubEiAL FLO8ypuZ lIwN*wLb 25953783 01493626

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Consultas - Extrato de pagamentos e transferências

11/11/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:31:30
176901769 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ARMCO STACO SA INDUSTRIA
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 310.989-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	11/11/2025
NR. DOCUMENTO	554.398.000.015.334
VALOR TOTAL	2.666,67

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLOS A SOARES SILVA
AGENCIA: 4398-2 CONTA: 15.334-6
NR. DOCUMENTO 551.769.000.310.989

=====

NR.AUTENTICACAO	F.F63.C70.974.25C.157
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J8900497 SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”, em cumprimento ao disposto no art. 1.018, §2, do CPC, vem, no prazo legal, requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento contra as decisões de fls. 15.383/15.384 e 15.479/15481, que permitiu a penhora dos bens da empresa por outros juízos. Nesse sentido, segue a relação de peças acostadas ao referido recurso, quais sejam: 1) Procuração; 2) Decisões agravadas; 3) Intimação e certidão; 4) Documentos e; 5) Custas.

Diante o exposto, segue em anexo a petição do agravo de instrumento e o comprovante de protocolo, como determinado no parágrafo único do art. 1018 do CPC. Outrossim, diante das razões presentes no recurso interposto, requer seja reconsiderada a decisão recorrida em juízo de retratação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0011368-93.2026.8.19.0000

Protocolo: 3204/2026.00129003

Segunda Instância

Data : 20/02/2026

Horário : 18:51

Número do Processo de Referência: 118464839

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RJ141252 - JORGE MESQUITA JUNIOR

Parte(s)

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Pessoa Física, CPF - 02595216716 Endereço: Residencial - Vinicius de Moraes, 111, 3º Nadar, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, , CEP: 22411010

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Pessoa Jurídica, CNPJ - 72343882000107

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Pessoa Física, CPF - 02595216716 Endereço: Residencial - Vinicius de Moraes, 111, 3º Nadar, RJ, Rio de Janeiro, Ipanema, , CEP: 22411010

Documento(s)

Petição Inicial	AI Armco Penhoras ASS.pdf	Documento com Assinatura Eletrônica
Procuração	1. Procuração e atos constitutivos.pdf	
Descrição	1. Procuração e atos constitutivos.pdf	
Decisão Agravada	2. Decisões Agravadas.pdf	
Descrição	2. Decisões Agravadas.pdf	

Certidão de publicação da decisão agravada	3. Certidão de publicação.pdf
Descrição	3. Certidão de publicação.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada	3.1. Suspensão de prazos.pdf
Descrição	3.1. Suspensão de prazos.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	4. Inicial e demais documentos.pdf
Descrição	4. Inicial e demais documentos.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	4. Inicial e demais documentos. Demais peças.pdf
Descrição	4. Inicial e demais documentos. Demais peças.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	4. Inicial e demais documentos. Ofícios.pdf
Descrição	4. Inicial e demais documentos. Ofícios.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	4.1. Desentranhamento ofício.pdf
Descrição	4.1. Desentranhamento ofício.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	4.2 Pagamentos provisionados na RJ.pdf
Descrição	4.2 Pagamentos provisionados na RJ.pdf
Extrato da GRERJ	5. GRERJ e comprovante.pdf
Descrição	5. GRERJ e comprovante.pdf
Certidão de intimação	3. Certidão de publicação..pdf
Descrição	3. Certidão de publicação..pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

EXMO. 1º VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 3093020729550

ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, CNPJ nº 72.343.882/0001-07, com sede na Est. João Paulo, 740, CEP: 21525-002, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: juridico@armcostaco.com; por seus advogados (Doc. 01), com escritório na Rua Vinicius de Moraes, nº 111 - 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010, requerendo as intimações em nome do Dr. Bernardo Anastasia Cardoso Oliveira, OAB/RJ 108.628, e-mail: bernardo@antonelliadv.com.br, vem apresentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de Tutela Antecipada Recursal

contra a r. decisão de fls. 15.383/15.384 e 15.479/15.481, que permitiu a penhora dos bens da empresa por outros juízos, no processo nº 01901974520168190001, em curso na 3ª Vara Empresarial da Capital. Não figuram partes na recuperação judicial¹, todavia, funciona: i) o Ministério Público (3ª Promotoria de Massas Falidas), ii) Licks Sociedade de Advogados, CNPJ: 30.835.559/0001-00, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ nº 176.184, com endereço na Rua da Assembleia, 10/4108 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901 la@licksassociados.com.br, que devem ser intimados (art. 1.019, II, CPC).

Outrossim, requer a concessão de Tutela Antecipada Recursal (art. 1.019, I, do CPC). Esclarece que o feito em 1º grau é eletrônico (art. 1.019, § 5º do CPC), e, que junta as peças para interposição, declarando sua autenticidade (art. 425, IV, do CPC): 1) Procurações e atos; 2) Decisão agravada; 3) Certidão de publicação e suspensões de prazo; 4) Inicial e demais cópias do feito (sem contestação - art. 1017, II, CPC), 5) Custas.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2022.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

¹ Não figuram outras partes nos autos por se tratar de processo de recuperação judicial. Precedentes do TJRJ AI nº: 0008948-04.2015.8.19.0000 e 0019845-91.2015.8.19.0000.

Agravantes: Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica “em recuperação judicial” e OUTROS

Interessados: Ministério Público e OUTRO

RAZÕES DOS AGRAVANTES

1. Colenda Câmara, Eméritos Julgadores, merece reforma a r. decisão agravada, por não estar em consonância com a jurisprudência e a doutrina sobre a questão, diante da violação aos artigos: 5º, XXXVI, LV, LIV, da CRFB, 10º, 178, 279, 489, § 1º, IV, 492, 505 e 1.022, II, do CPC; 3º, 4º, 6º, § 7-A e 7-B, 47, 49 e 76 da Lei 11.101/05.

(I)

DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

2. Primeiramente, informa que a decisão agravada foi disponibilizada em 27/01/2026 (terça-feira) e publicada no D.O. em 28/01/2026, quarta-feira (fl. 15.508) (Doc. 2.0).

3. Contudo, os prazos foram suspensos no período de carnaval, entre os dias 13, 16, 17 e 18 (sexta-feira, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da Semana do Carnaval), vide o Art. 83, inciso III da Lei nº 10.633, de 18 de dezembro de 2024. (Publicação – 19.12.2024 - DORJ-I, n. 236, p. 1.), o Decreto Estadual nº 50.133, de 02 de fevereiro de 2026 (Publicação 03.02.2026 - DORJ-I, n. 22, p. 1.) e o Ato Executivo nº 20, de 03 de fevereiro de 2026 - (Publicação –04.02.2026 - DJERJ, ADM, n. 104, p. 6.) (Doc. 2.1).

4. Assim, o prazo final será em 24/02/2026, terça-feira, na forma dos arts. 1.003, § 5º, 1019, II c/c 219, do CPC.

5. Outrossim, informa que o preparo foi recolhido (Doc. 5.0) e que o recurso é cabível, pois ataca decisão em Recuperação Judicial, conforme previsão dos art. 1.015, XIII², do CPC do Informativo nº 635 do STJ³.

(II)

DOS MOTIVOS PARA REFORMA DO *DECISUM*

6. Inicialmente, esclarece que o processo de origem é eletrônico, por isso faz a citação das folhas do processo de origem para instrução do feito.

7. Trata-se de recuperação judicial, cujo encerramento foi determinado pelo Juízo, e que aguarda processamento de recurso de apelação de um dos credores.

8. Em razão da crise no mercado, a Armco Staco, apresentou pedido de recuperação no dia **08/06/2016** tendo sido deferido o processamento da recuperação.

9. Foi realizada, em 28/06/2017, Assembleia Geral de Credores (“AGC”), na qual se aprovou o Plano de Recuperação Judicial, tendo sido concedida a recuperação em 20/07/2017, cuja decisão transitou em julgado em 24/08/2017 (fl. 4.477), ensejando o início dos pagamentos.

10. Nesse passo, como destacado nos relatórios do ilmo. Administrador Judicial, a Recuperanda com muito esforço ao longo dos anos, efetuou o pagamento de todos os credores trabalhistas relacionados na lista de credores, **bem como dos credores que fizeram opção pelo recebimento pela Opção III**⁴, tendo iniciado o pagamento substancial das classes que optaram pelas demais opções.

² Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

³ “É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei n. 11.101/2005 (LREF).”

⁴ A obrigação de pagamento dos credores enquadrados na Opção III do PRJ Original era de iniciar nos 12 meses seguintes a quitação da Classe I, por isso as modificações propostas no Aditivo ao PRJ não se aplicam aos mesmos, cujos valores foram quitados/provisionados conforme relatório do Administrador.

11. No entanto, mesmo diante da novação da dívida em razão da aprovação do plano, foi recebido ofício, oriundo do TJSP, da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, indagando sobre a essencialidade dos valores para a empresa, decorrentes de bloqueio da importância de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para pagamento de ICMS no Estado de São Paulo.

12. Recebeu ainda ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro nº 5053531-77.2019.4.02.5101, para ciência e manifestação quanto ao ato de constrição realizado pelo Juízo Federal, em relação à penhora oriunda de multa em feito movido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no valor de R\$ 11.211,90 (onze mil duzentos e onze reais e noventa centavos).

13. Ou seja, mesmo com a informação da aprovação do plano de recuperação, dois juízos entenderam por prosseguir à revelia da decisão proferida e penhorar o caixa da empresa, nesse momento em que está dando cumprimento ao plano de recuperação.

14. Contudo, a decisão agravada manteve as duas penhoras, aduzindo que o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os “bens de capital” cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa”.

15. Afirmou assim, que a impenhorabilidade não abrange valores em dinheiro, entendendo pela não essencialidade dos recursos da empresa. Todavia a r. decisão merece reforma.

- **Da nulidade da decisão agravada**

16. Com efeito, antes da deliberação do Juízo, como feito e diversos outros requerimentos de penhora realizados nesse feito, foi realizada previamente a consulta à

Recuperanda, ao ilmo. Administrador Judicial e ao parquet, na forma do art. 178 e 279, do CPC e 4º da LFR, sobre a essencialidade dos recursos, para que se desse uma decisão fundamentada com base na situação da empresa.

17. Conforme item “7” da decisão agravada, o ofício foi juntado e a decisão de plano foi deferida, sem a oitiva das partes, da recuperanda, do parquet e especialmente do AJ para informa se os recursos eram essenciais, violando o art. 10, do CPC.

18. Assim, a manifestação da parte sobre o ofício e se deferimento se deu apenas em sede de embargos de declaração, que não teve o contraditório do AJ e que foram rejeitados laconicamente.

19. Assim, diante do exposto, deve ser anulada a decisão agravada, na forma do art. 489, § 1º, IV e 1.022, II, do CPC, para que seja sanada a omissão, permitindo a manifestação das partes citadas, antes da prolação de nova decisão sobre questão tão importante para funcionamento da empresa que são as penhoras.

20. E mesmo que não se declare nula, a decisão merece reforma.

- **Penhora da 7ª Vara Federal**

21. Isso porque, recentemente, em resposta aos mesmos questionamentos de outros Juízos, foi prolatada a decisão de item “3” de fl. 13.958, apontando a impossibilidade de dinheiro do caixa da empresa por estar em recuperação judicial, nesse momento de cumprimento do plano, decorrente de diversos outros pedidos semelhantes, veja-se:

3 - Ids. 13.043, 13.073, 13.085 e 13.113 - Expeçam-se ofícios ao juízo informando acerca da impossibilidade de penhora na recuperação judicial e a cessação da competência do Juízo recuperacional com o encerramento da RJ, de acordo com o art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005; e a não submissão do crédito fiscal aos efeitos da recuperação judicial, em razão da não adesão pela recuperanda ao programa de parcelamento das dívidas tributárias.

4 - Ids. 13.058, 13.082 e 13.104 - Ao Administrador Judicial .

22. A decisão foi proferida, após manifestação do ilmo. Administrador Judicial e da empresa, na qual esclareceu que ativos financeiros em valores semelhantes bloqueados da recuperanda em outras oportunidades, eram essenciais para o funcionamento da empresa (fl. 13.877), por isso o mesmo juízo não poderia proferir nova decisão sobre a questão, sob pena de violação aos arts. 492 e 505, do CPC.

23. Vale dizer que a decisão inclusive abrange ao pedido do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando remete ao indeferimento vetusto do ofício de fl. 13.085, especialmente, porque o crédito não é fiscal, mas oriundo de multa contratual, razão pela qual não se submete ao plano:

2023, 12:27

Email – Capital - 03 V. Empresarial – Outlook

JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 5053531-77.2019.4.02.5101

07vfef@jfrj.jus.br <07vfef@jfrj.jus.br>

Seg, 18/12/2023 17:19

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>



24. O ofício de fl. 15,40, foi categórico nesse sentido.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

Nº do Ofício : 602/2024/OF

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

Distribuição: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Referência: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5053531-77.2019.4.02.5101/RJ

Resposta ao OFÍCIO Nº 510012187394

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que, conforme sentença de fls. 14945/14947, foi determinado o desbloqueio e/ou indeferida a penhora de valores no caixa da empresa ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07) oriundo desse processo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4SG9.BSYC.QP7D.XB34
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

25. Ademais, vale ressaltar, que o caso concreto é excepcional. A Armco necessita do dinheiro bloqueado, porque se trata de ativo circulante para manutenção da cadeia produtiva, como a compra de matéria prima, pagamento de fornecedores, folha salarial e etc, especialmente nesse início de ano.

26. Desta forma, deve ser dado provimento ao recurso declarando que os valores penhorados são essenciais e determinar a devolução pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro nº 5053531-77.2019.4.02.5101, no valor de R\$ 11.211,90 (onze mil duzentos e onze reais e noventa centavos), por violação aos artigos: 5º, XXXVI, LV, LIV, da CRFB, 10º, 178, 279, 492 e 505, do CPC; 3º, 4º, 6º, § 7-A e 7-B, 47, 49 e 76 da Lei 11.101/05.

- **Penhora da Vara de Execução Fiscal do TJSP**

27. Já em relação a outra penhora, apesar do ofício equivocadamente desentranhado à fls. 15.391 (Doc. 4.1), indica que se trata de uma execução em estágio inicial, cabendo a empresa as defesas cabíveis naquela demanda.

28. Nesse caso, o ofício foi recebido oriundo do TJSP indagando sobre a essencialidade dos valores para a empresa, decorrentes de bloqueio da importância de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para pagamento de ICMS no Estado de São Paulo.

29. Contudo, como citado acima, diferente das outras penhoras não houve manifestação do parquet. Também não houve a oitiva do AJ, para dizer se o dinheiro é essencial, como em pareceres anteriores, nos quais se concluiu que tais valores eram essenciais para o funcionamento da empresa (fl. 13.877).

30. Por isso, coube à empresa em embargos de declaração trazer esse esclarecimento, porque que no caso concreto, a Armco necessita do dinheiro bloqueado, por se tratar de ativo circulante para manutenção da cadeia produtiva, como a compra de matéria prima, pagamento de fornecedores, folha salarial e etc.

31. Por isso, apesar do entendimento citado na decisão, os Tribunais entendem que em hipóteses excepcionais, a penhora não é permitida⁵:

BLOQUEIO DE ATIVOS EM EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA. SUPERAÇÃO DO CONCEITO LEGAL. ATIVO CIRCULANTE. NECESSIDADE DO DINHEIRO PARA MANUTENÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA. COMPRA DE MATÉRIA PRIMA. PRESERVAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINALIDADE MOR. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PEDIDO DE COOPERAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

Conquanto prevaleça o entendimento jurisprudencial de que o dinheiro não é bem de capital essencial da empresa, é irrefutável que o intuito do legislador é, sem dúvidas, viabilizar a preservação das empresas evitando da melhor forma possível lesão a credores, empregados e à própria ordem econômica nacional.

A estagnação desfuncional da interpretação legalista não expressa a dinâmica das relações sociais, econômicas e políticas, do Direito e da própria realidade.

Na contemporaneidade, o Direito e a forma de operá-lo tendem a enfoques práticos extraídos de uma realidade concreta apurada na sociedade e a justiça deve sempre confrontar o que é com o que deve ser, observando este dinamismo, condizente com a verdadeira eficiência do processo/justiça. Sob tal prisma, entender pelo sentido literal de “bens de capital” como sendo restritamente bens/ativos não circulantes (máquinas, equipamentos, instalações), restringe a eficácia da LRJF e não atende aos

⁵ <https://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb/xhtml/consulta/escolhaResultado.xhtml>

seus objetivos de preservação da atividade produtiva da empresa, já que o dinheiro pode ser utilizado para tanto.

Não subsiste sentido em se evitar a constrição de uma máquina, mas se permitir o bloqueio do dinheiro necessário para a compra da matéria prima relacionada à atividade produtiva e para o pagamento dos empregados que operacionalizam a produção.

Por assim ser, merece ser superada a literalidade do conceito de bem de capital para que seja entendido como bem essencial à manutenção da atividade empresarial, desde que comprovadamente.

O bem de capital deve ser assim compreendido no conceito de uso de dinheiro para a cadeia produtiva, pois não há como cogitar a possibilidade de soerguimento das recuperandas com uma interpretação rígida e engessada da lei, privando-as até mesmo dos recursos mínimos necessários para a manutenção da atividade empresarial.

Levando em conta a persecução dos fins e dos objetivos do sistema de insolvência cabe ao juízo da recuperação judicial as medidas pertinentes para que o processo alcance seu êxito e seja preservada a finalidade da legislação que visa proteger a fonte produtora.

Por sua vez, o § 7º-B do Art. 6º da Lei 11.101/2005 autoriza o controle do ato constitutivo realizado no juízo da execução fiscal pelo Juízo da Recuperação judicial, devendo o bloqueio ser interpretado como tal, vez que priva a agravante de lançar mão dos valores, tal qual a penhora.

Outrossim, a liberação dos valores bloqueados deve ser condicionada à prestação de contas pela agravante, nos autos originários, da utilização do dinheiro para a atividade produtiva da empresa.

Agravo provido.

(TJ-PE - Agravo de Instrumento: 0019853-10.2023.8.17.9000, Relator.: Alberto Nogueira Virginio, Data de Julgamento: 13/12/2023, Gabinete do Des. Antônio Fernando Araújo Martins)

32. Veja que o precedente é muito lúcido em falar que em situações excepcionais como a presente, “não subsiste sentido em se evitar a constrição de uma máquina, mas se permitir o bloqueio do dinheiro necessário para a compra da matéria prima relacionada à atividade produtiva e para o pagamento dos empregados que operacionalizam a produção”.

33. Vale dizer que a decisão é excepcional, indicando que a necessidade de acesso a quantia de quase 250 MIL REAIS, porque recentemente já teve suas contas objeto de outra penhora no valor relevantíssimo de aproximadamente 1,3 milhão, decorrente de um crédito de uma empresa denominada BRASILIGAS, porque figurou como fiadora⁶.

⁶ Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000.

34. Ademais, como destacado na execução, a quantia bloqueada no início do ano, momento em que os débitos das empresas são sensivelmente elevados, seria destinada ao pagamento da folha de funcionários, com despesas a título de INSS, vale-transporte, plano de saúde, auxílio-alimentação, pensões e outros, que totalizam o custo médio mensal de mais de dois milhões de reais.

35. Além disso, a medida comprometeu de forma drástica o fluxo de caixa da empresa, o que poderá impedir o cumprimento do plano de recuperação judicial e o pagamento das despesas mensais correntes da empresa.

36. Por outro lado, a empresa estima o pagamento de credores em aproximadamente R\$ 1.413.361,33 (um milhão e quatrocentos e treze mil reais trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para credores que tiveram seus créditos reconhecidos e se habilitaram.

37. Adicionalmente, a empresa possui um custo mensal com matéria prima em torno de 9 a 10 milhões que precisam ser pagos à vista pois a empresa por ainda estar em recuperação não temo crédito liberado no mercado.

38. Ainda como exemplo a empresa indicou na RJ que teve financiamento junto ao BNDES, com base para o financiamento do Agro junto com o Banco do Brasil negado, justamente pelo seu estado de recuperação judicial e ainda ter ficado impossibilitada de participar de certames, como por exemplo, ocorrer nas ofertas junto ao “PESA” oferecido pelo Banco do Brasil, o que vem impedindo por anos a atuação da Recuperanda como licitante, apesar da sua plena qualificação.

39. Por isso, os créditos penhorados são ativos financeiros essenciais para uma empresa em soerguimento e comprometem a atividade empresarial da parte Agravante, que não pode ficar privada dos relevantes valores do seu caixa.

40. Desta forma, o § 7º-B do Art. 6º da Lei 11.101/2005 autoriza o controle do ato construtivo realizado no juízo da execução pelo Juízo da Recuperação judicial, devendo o

bloqueio ser interpretado como tal, vez que priva a Agravante de lançar mão dos valores, tal qual a penhora, cabendo, se for o caso, inclusive, que seja condicionado o levantamento à prestação de contas da utilização do dinheiro para a atividade produtiva da empresa ou, ainda, à prestação de caução que é oferecida nesse momento (Doc. 4.2), decorrente de quatro notas de máquinas e ferramentas registradas no ativo fixo da empresa em valores superiores a penhora.

41. Vale por fim, dizer que o próprio plano aprovado deliberou sobre o tema, inclusive, foi inclusive objeto de esclarecimentos pelo ilmo. Administrador Judicial na manifestação de fls. 13.562 e 14.921 (7ª VEF), que corroborou a assertiva:



nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

O Administrador Judicial requer o encerramento da recuperação judicial, haja vista o requerimento da recuperanda (id 9.525), relatório de encerramento e manifestação do AJ (id's 10.153 e 12.999) e concordância do Ministério Público (id. 10.968).

Neste sentido, a Administração Judicial ressalta **que atos de constrição não podem ser realizados** e que a competência do Juízo recuperacional cessa com o encerramento da recuperação judicial, de acordo com o art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005. Desta forma, ressalta que não cabe discussão pelo Juízo recuperacional e que por se tratar de dívida tributária, não se submete aos efeitos da RJ.

(...)

42. O próprio plano aprovado também previu a competência do juízo recuperacional para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do PRJ, veja-se

120. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

(...)

124. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

43. Entendimento contrário, causaria uma verdadeira subversão processual, permitindo que a credora tenha penhorado seu caixa inviabilizando o cumprimento do plano, em violação aos artigos 3º, 47, 49 e 76 da Lei 11.101/05.

44. Considerando que a empresa se encontra em fase de cumprimento do plano, necessitando dos vultuosos recursos bloqueados e que o encerramento da recuperação se encontra pendente de decisão em sede recursal, deve ser dado provimento ao recurso para liberação dos valores penhorados pela Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, da importância de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de violação aos artigos: 5º, XXXVI, LV, LIV, da CRFB, 10º, 178, 279, 492 e 505, do CPC; 3º, 4º, 6º, § 7-A e 7-B, 47, 49 e 76 da Lei 11.101/05.

(III)

Da Tutela Antecipada Recursal

45. Pela situação exposta, restam configurados os requisitos para deferimento da liminar.

46. Com efeito, o *fumus boni iuris* é evidente nas próprias razões do presente recurso, diante da demonstração de hipótese excepcional, em que a empresa necessita da manutenção dos valores no caixa da empresa, com base no Princípio da Segurança Jurídica e na Soberania do Juízo concursal.

47. O *periculum in mora* também se afigura presente, pois a decisão causará enorme insegurança jurídica, permitindo a credores, prossigam indevidamente com a retirada de recursos da conta da empresa, por causa das suas demandas, perante juízos incompetentes, fora do ambiente da recuperação judicial, esvaziando seu objeto.

48. Assim, tal medida tornará letra morta o que já foi decidido, modificando uma situação jurídica consolidada que vinha se aplicando até então, sendo capaz de ocasionar um efeito “multiplicador”, com a fuga de credores da recuperação para execução individual da dívida, desvirtuando a própria premissa do plano negociado com todos os credores, que foi pautado em um grande “esforço” para recuperar a empresa.

49. Há de lembrar que, inexistente qualquer dano inverso ao credor em caso de deferimento do efeito suspensivo, pois o valor já está depositado em juízo e está sendo devidamente corrigido.

50. Pelo exposto, tratando-se de hipótese de “lesão grave e difícil reparação”, deve ser concedida a Tutela Antecipada Recursal, para deferir a Tutela Antecipada Recursal, suspendendo o levantamento dos valores até o julgamento do recurso, na forma do arts. 297 c/ 1.019, I, do CPC, pelos Juízos:

- (i) da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro nº 5053531-77.2019.4.02.5101, no valor de R\$ 11.211,90 (onze mil duzentos e onze reais e noventa centavos);
- (ii) da Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, da importância de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

(IV)

Dos Pedidos

51. Isto posto, requer:

- i. Seja concedida a Tutela Antecipada Recursal na forma do artigo 1.019, I, do CPC, para deferir a Tutela Antecipada Recursal, suspendendo o levantamento dos valores pelos juízos que efetivaram as penhoras nos processos: i) da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro nº 5053531-77.2019.4.02.5101 e ii) da Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, até o julgamento do recurso,
- ii. Sejam intimados os interessados para se manifestarem sobre o recurso, na forma do art. 1.019, II, do CPC;
- iii. Ao final, seja dado provimento ao recurso, para:
 - a) anular a decisão agravada, na forma do arts. 489, § 1º, IV e 1.022, II, do CPC, para que seja sanada a omissão, permitindo a manifestação das partes citadas, antes da prolação de nova decisão sobre questão tão importante para funcionamento da empresa que são as penhoras;
 - b) liberação dos valores penhorados pela: i) 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro nº 5053531-77.2019.4.02.5101, no valor de R\$ 11.211,90 (onze mil duzentos e onze reais e noventa centavos), e ii) pela Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, da importância de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de violação aos artigos: 5º, XXXVI, LV, LIV, da CRFB, 10º, 178, 279, 492 e 505, do CPC; 3º, 4º, 6º, § 7-A e 7-B, 47, 49 e 76 da Lei 11.101/05.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESÁRIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 3.º andar, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.227-085, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.448.454/0001-65, por seus patronos **MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA**, brasileiro, advogado, inscrito da OAB/SP sob o n.º 278.607, com endereço comercial na Avenida Zelina, 1190, Vila Zelina, São Paulo/SP, CEP: 03143-002, Fone: (11) 2365-9086, E-mail: contato@lombardisantanna.com.br, representante da Sociedade de Advogados **LOMBARDI SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.632.300/0001-72 e nos quadros da OAB/SP sob o n.º 12.716, com sede na Avenida Zelina, 1190, Vila Zelina, São Paulo/SP, CEP: 03143-002, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A sociedade **DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Limeira/SP, na Avenida Armando Ragonha, n.º 190, Village, CEP 13.481-316, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.913.480/0001-68, nos termos de seu contrato social, cedeu e transferiu de forma irrevogável e irretroatável à ora Requerente a totalidade dos direitos creditórios que detinha em face da parte demandada, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado em 31/10/2025, cuja cópia se anexa aos autos (Doc. 01).

A cessão realizada é plenamente válida e eficaz, nos termos do Art. 286 e seguintes do Código Civil, uma vez que sobre o crédito objeto desta demanda não recai qualquer vedação legal, contratual ou decorrente da natureza da obrigação.

A fundamentação jurídica do pleito consubstancia-se nos seguintes dispositivos do Código Civil:

“Art. 286 do CC: O credor pode ceder seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor.

Art. 287 do CC: Salvo estipulação em contrário, a cessão de um crédito abrange todos os seus acessórios.

Art. 293 do CC: Independentemente da ciência do devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido”.

2. PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Conforme inequivocamente demonstrado pelo instrumento de cessão anexado, a **DSA CAPITAL**, ora Requerente, é legítima Cessionária e, portanto, detentora da titularidade exclusiva dos créditos em litígio.

Portanto, consubstanciado o direito da Cessionária e preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento do pedido de habilitação para assumir o polo ativo da presente demanda.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante da fundamentação apresentada, requer a Vossa Excelência, de forma cumulativa e sucessiva:

- a)** A juntada aos autos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos (Doc. 01) e do instrumento de mandato/Procuração (Doc. 02/03) que a acompanha;
- b)** A retificação dos autos para que, em substituição à cedente **DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA.**, passe a constar como parte executante legítima a cessionária **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, com os eventuais atos de intimação e comunicação sendo dirigidos a partir de então aos patronos que esta subscrevem;

c) Após a deliberação dos itens acima, a intimação da parte Executada para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de habilitação no prazo legal.

Que todas as futuras publicações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome dos patronos **MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA**, inscrito na OAB/SP nº 278.607 e **PAULO DE ALMEIDA TAVARES**, inscrito na OAB/SP. nº 404.201.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2026

MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA
OAB/SP 278.607

PAULO DE ALMEIDA TAVARES
OAB/SP 404.201

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA, com sede na cidade de Limeira - SP, na Avenida Armando Ragonha, nº 190, Village, CEP 13.481-316, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.480/0001-68, por sua representante legal JESSICA ALEXANDRA ARCHILA GALLEGO, colombiana, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNM nº F867312-U - CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 719.066.801-24, ambos com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Orsolini – Marginal (Rod. Santos Dumont SP 075), S/N, Complementos Galpão: L-M, Jardim Nova Mercedes, CEP 13.052-501, com endereço eletrônico jessica.archila@sonepar.com.br, e JANAINA SUELLEN BOVOLENTA GODOI, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.149.351 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 226.529.398-90, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Orsolini – Marginal (Rod. Santos Dumont SP 075), S/N, Complementos Galpão: L-M, Jardim Nova Mercedes, CEP 13.052-501, com endereço eletrônico janaina.bovolenta@sonepar.com.br, na qualidade de **CEDENTE**; e

DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A. (“DSA CAPITAL”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, nº 108, Conjunto 303, Jardim Avelino, São Paulo – SP, CEP 03227-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.448.454/0001-65, por sua representante legal ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER, brasileira, casada, com cédula de identidade RG nº 43.082.173-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.603.688-06, com endereço comercial idêntico ao acima indicado, na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

Celebram o presente instrumento particular de Cessão de Crédito nas condições e termos que seguem abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CEDENTE é titular de direitos creditórios não performados decorrentes de sua atuação empresarial, os quais foram judicializados e hoje compõem

uma carteira variada de ações e execuções judiciais em face de seus devedores;

- (ii) A CESSIONÁRIA tem como atividade a aquisição, gestão e alienação de participações, direitos, créditos e outros ativos em situação especial;
- (iii) A CEDENTE tem interesse em alienar, e a CESSIONÁRIA possui interesse em adquirir, a totalidade dos direitos e créditos objeto da negociação em tela, oferecidos e vinculados à CEDENTE;
- (iv) Em razão da quantidade de direitos creditórios negociados, as partes optam pela sua negociação gerencial por meio deste instrumento, com a especificação de cada direito creditório cedido no termo anexo;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Particular de Cessão de Crédito, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1.^a - A CEDENTE, neste ato e na melhor forma de direito, cede, em caráter irrevogável e irretratável, à CESSIONÁRIA, os direitos e créditos vinculados aos processos judiciais constantes do **ANEXO** deste termo.

CLÁUSULA 2.^a – A presente Cessão de Crédito engloba a totalidade dos direitos e créditos dos quais a CEDENTE é titular constantes do **ANEXO**, incluindo-se seus acessórios, garantias, privilégios, prerrogativas, reajustes, acréscimos monetários, juros, encargos e demais direitos relacionados.

CLÁUSULA 3.^a – A CESSIONÁRIA poderá, a seu critério, assumir o polo ativo em nome próprio ou dar continuidade à representação judicial dos direitos e créditos relacionados no **ANEXO** deste termo, se tornando responsável pela sequência de todos os atos processuais seguintes, podendo para tanto constituir novos advogados.

CLÁUSULA 4.^a – O presente contrato é celebrado em caráter de confidencialidade, comprometendo-se as partes a manter em sigilo de todos os termos da negociação, sob pena de responsabilidade por danos diretos e comprovadamente causados pela Parte divulgadora, que a divulgação indevida causar, ressalvada utilização pela CESSIONÁRIA para comunicar a efetivação da cessão nos autos ou para dar efeito às obrigações contratadas.

CLÁUSULA 5.^a – As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e herdeiros, a qualquer título.

CLÁUSULA 6.^a – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DocuSigned by:
JANINA SUELLEN BOVALENTA GADA
71ABC49A49B54CB...

Firmado por:
Jessica Alexandra Archila Gallego
17E9CFC8A86D490...

DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA

Assinado por:
Aline Guimarães Silva Meyer
40548C09915F4B8...

DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Victor Portela Costa Marotti
C64120DC1DE74D3...

DocuSigned by:
Ricardo Florêncio
E82055D6B75544B...

Nome: Victor Portela Marotti
CPF: 442.140.318-06

Nome: Ricardo Florêncio Geraldini
CPF: 375.189.588-48

Página integrante do Termo Particular de Cessão de Crédito celebrado entre DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA e DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Table with columns: Parte (Grupo Sonepar), Adquirente, ANEXO I - CARTEIRA DE CREDITOS EM RECUPERAÇÃO - GRUPO SONEPAR, Distribuído em, Número, Crédito Original, Incorporadora, Titular. The table lists numerous companies and their associated credit recovery details.

Recebido Eletronicamente

DS DS DS Inicial DS Rubrica
JPM JRG JSBG UGS

Table with columns: Company Name, Address, Process Type, Date, Value, and Status. Contains numerous entries for various companies and their legal proceedings.

Maxel Materiais Elétricos Ltda	Eletromontagem de Painéis e Equipamentos Ltda	Falência	05/11/2012	0017903-18.2012.8.26.0361	232,90	DIMENSIONAL BRASH SOLUCOES LTDA
Maxel Materiais Elétricos Ltda	Riser Alimentos Ltda	Falência	10/01/2012	0000023-96.2012.8.26.0301	223,60	DIMENSIONAL BRASH SOLUCOES LTDA
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	SHELIA FERNANDA BARBOSA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	06/11/2020	5000052-63.2017.8.21.0052	0,00	DIMENSIONAL BRASH SOLUCOES LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 15568
2.102.657/25-5

30 05 25



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034813651-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Lydia Ferrari Magnoli, 3º Andar, Conjunto 303	NÚMERO 108	COMPLEMENTO	CEP 03227-085
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 39.448.454/0001-65	NIRE - SEDE 3530055767-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA (Procurador) ASSINATURA: <i>Victorio Nadur</i> DATA: 20/05/2025		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 6 ★ 2 3 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 2 8 MAI 2025 Leonardo Pereira Romariz Assessor Técnico de Registro Público RG: 25.823.904-0
---	----------------------	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP Nº2
30 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

ALDO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOF O NÚMERO
176.610/25-0

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

TJRJ CAP EMP03 202600787300 05/03/26 15:52:22136506 PROGER-VIRTUAL



JUCESP
DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE
CNPJ/MF nº 39.448.454/0001-65
NIRE 35300557671



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2025

DATA, HORA E LOCAL: 05 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 3º Andar, Conjunto 303, Jardim Avelino, São Paulo – SP, CEP: 03227-085.

-SEDE

1º S

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos Acionistas da Sociedade, cuja lista de presença foi devidamente assinada no Livro de Presenças de Acionistas da Sociedade.

1 2025



MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Aline Guimarães Silva Meyer (CPF/MF n.º 340.603.688-06), que convidou a mim, Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva (CPF/MF n.º 405.348.588-64), para secretariá-la.

2025

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) a alteração de objeto social; e (b) o aumento de capital social da Companhia.

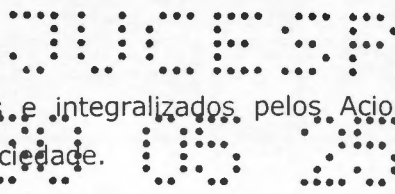
DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos deliberaram os Acionistas, por unanimidade, pela alteração do objeto social da Companhia, para inclusão da seguinte atividade: comércio varejista em geral.

Em virtude da alteração do objeto social, deliberaram os Acionistas que o Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social a aquisição, administração e venda de ativos, créditos, direitos e participações societárias, bem como a incorporação, aquisição, venda, locação e administração de propriedades imobiliárias, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral e comércio varejista em geral."

Dando continuidade aos trabalhos, deliberaram ainda os Acionistas, por unanimidade, pelo aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data.





Referidos valores foram subscritos e integralizados pelos Acionistas nos termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Sociedade.

Em decorrência do aumento de capital social acima indicado, o capital social da Companhia que era de R\$ 9.421.500,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais), representado por 9.421.500 (nove milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passou a ser de R\$ 12.421.500,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais), representado por 12.421.500 (doze milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Em razão das alterações acima descritas, deliberam os Acionistas que o *caput* do Artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 12.421.500,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais), representado por 12.421.500 (doze milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

Por fim, deliberaram os Acionistas que ficam mantidas, à integralidade, as demais Cláusulas do Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação segue no Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi ratificada pelos acionistas presentes.

Certificam os Acionistas que esta ata é uma cópia fiel da arquivada na sede da empresa, em conjunto com Boletim de Subscrição de Ações e Livro de Presença de Acionistas da Sociedade.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2025.

Aline Guimarães Silva Meyer
Presidente da Assembleia

Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/SP N.º 463.726



9230UC
22 20 02

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio E. Soares Junior
ALOIZO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.610/25-0

JUCESP Nº 2
30 MAI 2005

JUCESP Nº 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio E. Soares Junior
ALOIZO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.610/25-0

JUCESP Nº 2

DUCEP
(Anexo I)
30 DE 25

DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º – A DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade se apresentará ao mercado com sua razão social e utilizando como título do estabelecimento “DSA – Distressed and Strategic Assets”.

ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede nesta Capital, à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 3º Andar, Conjunto 303, Jardim Avelino – CEP 03227-085, São Paulo – SP.

ARTIGO 3º – A Sociedade tem por objeto social a aquisição, administração e venda de ativos, créditos, direitos e participações societárias, bem como a incorporação, aquisição, venda, locação e administração de propriedades imobiliárias, e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral comércio varejista em geral.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º – O capital social é de R\$ 12.421.500,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais), representado por 12.421.500 (doze milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

UJESF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais, sendo garantido ao Acionista detentor de ações ordinárias a participação nas Assembleias e reuniões internas para a deliberação de assuntos de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação de ações será realizada exclusivamente entre os Acionistas e a Tesouraria da Companhia, sendo vedada a cessão, disponibilização, venda ou qualquer outra operação dessa natureza que envolva terceiros, nos termos do Acordo de Acionistas, salvo deliberação em contrário a ser decidida em assembleia específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os Acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante aprovação de Acionistas que representem a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sem designação específica, responsáveis pelas áreas específicas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, e suas atividades definidas nos respectivos atos de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três anos), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO 6º - Os diretores poderão, conjunta ou individualmente, e independentemente da ordem, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

DJES

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos atos que importem endossar cheques, avalizar títulos de qualquer natureza, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, aceitar duplicatas, dar e receber quitação, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia" em nome da sociedade, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, a sociedade será representada, conjunta ou individualmente, por seus Diretores ou por procuradores habilitados especificamente para esses fins.

ARTIGO 7º - É vedado aos acionistas o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

ARTIGO 8º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

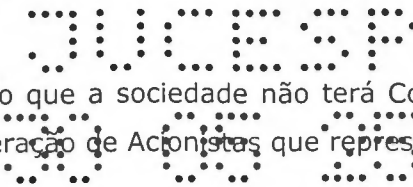
CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou por presidente eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos.



ARTIGO 11º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente, ficando sua instituição vinculada à deliberação de Acionistas que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

ARTIGO 12º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos acionistas que representem a maioria do Capital Social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da companhia serão distribuídos conforme regras previstas em Acordo de Acionistas, ficando ajustada a possibilidade de distribuição desproporcional e a possibilidade de antecipação de lucros, ressalvadas as regras legais atinentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

Da Cessão de Ações, da Incapacidade e Morte dos Acionistas

ARTIGO 14º - As ações do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem trânsito pela tesouraria da empresa.

Parágrafo único - A possibilidade de aquisição de ações em tesouraria, transferência de ações entre Acionistas com interveniência da tesouraria, opções de aquisições, deveres de venda ou preferências na aquisição de ações, e demais movimentações societárias serão reguladas em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 15º - No caso de morte de qualquer um dos acionistas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, ficando ajustado que o tratamento da participação do sócio falecido e o pagamento aos seus herdeiros será regulado em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 16º - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos acionistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma prevista em Acordo de Acionistas.

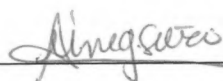
DUCEP
CAPÍTULO VII
Do Foro de Eleição e Disposições Gerais

ARTIGO 17º - O presente Estatuto poderá ser livremente alterado a qualquer tempo por deliberação dos Acionistas representando o quórum exigido por lei.

ARTIGO 18º - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, a conciliação, mediação ou arbitragem pela Câmara Empresarial de Arbitragem – FECOMERCIO, que congrega a CAIP – Câmara Arbitral Internacional de Paris (1926); a FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; a OAB SP – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; o SEBRAE SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo; e o SESCON SP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

ARTIGO 19º - Os Diretores, já qualificados e nomeados no Ato de Constituição da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 20º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 6.404/76 e de outras disposições aplicáveis.



Aline Guimarães Silva Meyer
Presidente da Assembleia



Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/SP N.º 463.726

DUCE SP
INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, nº 108, Conjunto 303, Jardim Avelino, São Paulo – SP, CEP 03227-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.448.454/0001-65, neste ato representada por **ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identificação RG n.º 43.082.1736 e CPF/MF sob o n.º 340.603.688-06, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, no endereço comercial da Outorgante, nomeia e constitui seu procurador abaixo nominado:

OUTORGADO: VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o n.º 463.726, com endereço na Rua Lydia Ferrari Magnoli, nº 108 – 3º andar – Conjunto 301 – Jardim Avelino – CEP: 03227-085 – São Paulo – SP – Fone: (11) 2084-9900 – Fax (11) 2084-9909.

PODERES: A quem conferem amplos poderes para atuar junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Prefeituras Municipais e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo os ditos procuradores, em nome do OUTORGANTE, efetuar o registro de atos societários, assinar requerimentos, solicitar e retirar cópias de documentos, pagar taxas e impostos, requerer, assinar e retirar certidões, podendo substabelecer, a quem de direito tiver competência, os poderes aqui conferidos, podendo praticar tudo mais o que necessário se faça, para o fiel desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais. O prazo de validade do presente instrumento de mandato é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Digitally signed by
Aline Guimarães Silva Meyer
DN: cn=Aline Guimarães Silva Meyer, o=DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S/A, ou=SA, email=Aline.Guimaraes@dsa.com.br, c=BR
C: BR
E: Aline.Guimaraes@dsa.com.br
O: DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S/A
OU=SA
CN=Aline Guimarães Silva Meyer

ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER

CPF: 340.603.688-06

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, com inscrição ativa na(o) **OAB/SP** sob o nº **463.726**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.348.588-64**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. 03 (TRÊS) VIAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 07 (SETE) PÁGINAS CADA UMA DAS VIAS;
2. 01 (UMA) VIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR, EXPEDIDO EM 15 DE ABRIL DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 2 (DUAS) PÁGINAS, SENDO A ÚLTIMA PÁGINA O CERTIFICADO DA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA NO INSTRUMENTO;
3. 01 (UMA) VIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SIGNATÁRIA SRA. **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, JÁ QUALIFICADA ACIMA, NO TOTAL DE 1 (UMA) PÁGINA.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Victorionadur

VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA

OAB/SP Nº 463.726

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, com inscrição ativa na(o) **OAB/SP** sob o nº **463.726**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.348.588-64**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. 03 (TRÊS) VIAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 07 (SETE) PÁGINAS CADA UMA DAS VIAS;
2. 01 (UMA) VIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR, EXPEDIDO EM 15 DE ABRIL DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 2 (DUAS) PÁGINAS, SENDO A ÚLTIMA PÁGINA O CERTIFICADO DA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA NO INSTRUMENTO;
3. 01 (UMA) VIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SIGNATÁRIA SRA. **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, JÁ QUALIFICADA ACIMA, NO TOTAL DE 1 (UMA) PÁGINA.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Victorionadur

VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA

OAB/SP Nº 463.726

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, com inscrição ativa na(o) **OAB/SP** sob o nº **463.726**, inscrito(a) no CPF sob o nº **405.348.588-64**, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. 03 (TRÊS) VIAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 07 (SETE) PÁGINAS CADA UMA DAS VIAS;
2. 01 (UMA) VIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR, EXPEDIDO EM 15 DE ABRIL DE 2025, DA EMPRESA **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.448.454/0001-65 E NIRE N.º 35300557671, NO TOTAL DE 2 (DUAS) PÁGINAS, SENDO A ÚLTIMA PÁGINA O CERTIFICADO DA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA NO INSTRUMENTO;
3. 01 (UMA) VIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SIGNATÁRIA SRA. **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, JÁ QUALIFICADA ACIMA, NO TOTAL DE 1 (UMA) PÁGINA.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Victorio Nadur

VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA

OAB/SP Nº 463.726

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.138.480/25-2



DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURA

CNPJ/MF nº 39.448.454

NIRE 353005576



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/04/2025

DATA, HORA E LOCAL: 01 de abril de 2025, às 10:00 horas, na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 3º Andar, Conjunto 303, Jardim Avelino, São Paulo – SP, CEP: 03227-085.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos Acionistas da Sociedade, cuja lista de presença foi devidamente assinada no Livro de Presenças de Acionistas da Sociedade.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Aline Guimarães Silva Meyer (CPF/MF n.º 340.603.688-06), que convidou a mim, Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva (CPF/MF n.º 405.348.588-64), para secretariá-la.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Em razão do término de mandato dos cargos de Diretores da Companhia, deliberaram os acionistas, à unanimidade, pela reeleição da seguinte Diretoria pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento: **ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER**, brasileira, casada, economista, domiciliada na Rua Lydia Ferrari Magnoli n.º 108, 3º andar, conjunto 301, Bairro Jardim Avelino, CEP: 03227-085, portadora do documento de identidade RG n.º 43.082.173-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 340.603.688-06; e **NADINE MARTINHO LEITE**, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada na Rua Lydia Ferrari Magnoli n.º 108, 3º andar, conjunto 301, Bairro Jardim Avelino, CEP: 03227-085, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.466.433-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.829.038-94.

Declarou a Sra. Presidente, a seguir, que os membros da Diretoria ficam desde já empossados nos respectivos cargos, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

JUCESP

Na sequência os membros da Diretoria eleitos declararam ciência acerca do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi ratificada pelos acionistas presentes.

Certifica que esta ata é uma cópia fiel da arquivada na sede da empresa.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

Aline Guimarães Silva Meyer

Presidente da Assembleia e Diretora

Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva

Secretária da Assembleia e Advogada

OAB/SP N.º 463.726

Nadine Martinho Leite

Diretora



TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Neste ato, **ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER**, brasileira, casada, economista, domiciliada na Rua Lydia Ferrari Magnoli nº 108, 3º andar, conjunto 301, Bairro Jardim Avelino, CEP: 03227-085, portadora do documento de identidade RG n.º 43.082.173-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.603.688-06, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o cargo de Diretora da **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76 e toma posse do cargo de Diretora, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social.

São Paulo, 01 de abril de 2025.



ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER

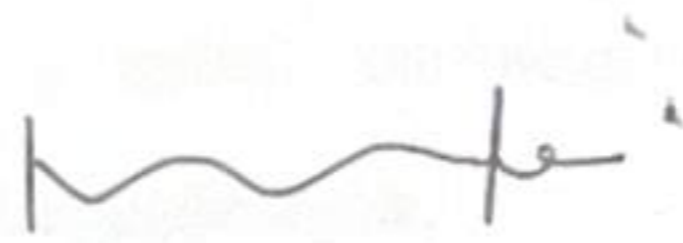
Diretora

TERMO DE POSSE

NADINE MARTINHO LEITE

Neste ato, **NADINE MARTINHO LEITE**, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada na Rua Lydia Ferrari Magnoli nº 108, 3º andar, conjunto 301, Bairro Jardim Avelino, CEP: 03227-085, portadora da cédula de identidade RG nº 23.466.433-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.829.038-94, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o cargo de Diretora da **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76 e toma posse do cargo de Diretora, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social.

São Paulo, 01 de abril de 2025.



NADINE MARTINHO LEITE

Diretora

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º 108, 3.º andar, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.227-085, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.448.454/0001-65, neste ato representada por ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER, brasileira, casada, economista, portadora do Documento de Identidade RG n.º 43.082.173-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 340.603.688-06, com endereço comercial nos termos acima indicado, nomeia e constitui seus procuradores os abaixo nominados:

OUTORGADOS: MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 278.607, com endereço comercial na Avenida Zelina, 1190, Vila Zelina, São Paulo – SP, CEP: 03143-002 – Fone: (11) 2365-9086 – E-mail: contato@lombardisantanna.com.br, representante da Sociedade de Advogados LOMBARDI SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.632.300/0001-72 e nos quadros da OAB/SP sob o n.º 12.716, com endereço na Avenida Zelina, 1190, Vila Zelina, São Paulo – SP, CEP: 03143-002.

PODERES: A quem confere poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, autorizando-o a substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, especificamente para defesa de seus direitos nos autos dos processos judiciais movidos originalmente por DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA., NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, posteriormente objeto de cessão de crédito à Outorgante.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Alina



DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.

18º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL www.18tabeliao.com.br
Avenida Pies de Barros, 3287 - SP - 11 2068-6837

Reconheço por semelhança 1 firma(s) sem valor econômico de:
ALINE GUIMARÃES SILVA MEYER.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2026. - Op.:RLFN

ISSAC ALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Total: R\$8,94 pelo(s): 1039AA0359888

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
111336
FIRMA 1
S11039AA0359888

TABELIÃO DE NOTAS-SP
Tel. 2068-1522
ISSAC ALVES DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SUBSTABELECIMENTO

DR. MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA, devidamente inscrito na OAB/SP número 278.607, **SUBSTABELECE COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES** ao **DR. PAULO DE ALMEIDA TAVARES**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 404.201/SP, os poderes a mim conferidos por **DSA PARTICIPAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.o 108, 3.o andar, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.227-085, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 39.448.454/0001-65, nos autos dos processos judiciais movidos originalmente por DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA., NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA,

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2026.

MARCOS LOMBARDI SANT'ANNA

OAB/SP 278.607

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/04/2026

Data da Juntada 27/04/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento div

Texto





Ofício - Autos 0094224-92.2018.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (ET 1511308-19.2020.8.26.0014 - Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo)

SOCORRO MARIA PEDRO AVILAR <savilar@tjsp.jus.br>

Ter, 02/07/2024 12:04

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexos (5 MB)

Ofício EF 1511308-19.2020.8.26.0014.pdf;

À
3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
Autos 0094224-92.2018.8.19.0001

Prezados, bom dia.

Segue ofício dirigido aos autos 0094224-92.2018.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, expedido nos autos de execução fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, informando o valor constrito e indagando sobre a essencialidade do valor para o procedimento da recuperação judicial, nos termos do v. acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2225996-79.2023.8.26.0000.

Atte.

Socorro M P Avilar
Escrevente Técnico Judiciário
Seção de Processamento II



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Rua da Glória, 459 – Liberdade – São Paulo
E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1511308-19.2020.8.26.0014**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Armco Staco S/A Industria Metalurgica - Em Recuperação Judicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Rodrigues Menk**

Vistos.

Fls. 232/246: Ciência às partes do trânsito em julgado do recurso de agravo de instrumento interposto pela executada (processo nº 2225996-79.2023.8.26.0000).

CUMPRASE a decisão proferida no referido agravo de instrumento. **OFICIE-SE** ao juízo recuperacional (autos de nº 0190197-45.2016.8.19.0001), comunicando sobre o valor constrito nestes autos e indagando sobre a essencialidade do valor bloqueado nestes autos para o procedimento da recuperação judicial, nos moldes do v. acórdão de fls. 232/246.

Servirá a presente decisão como ofício, que deverá ser instruído com cópia de fls. 232/246.

Com a resposta do juízo recuperacional, **INTIME-SE** a Fazenda Estadual para se manifestar em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 16/08/2023 às 13:22

CONTA JUDICIAL :2700116604861 Parcela:0001
Numero Processo:15113081920208260014 Ag:1897
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :SP F.EXEC.FISCAIS ESTAD.
Orgao :V.EXEC.FISCAIS ESTADUAI
Reu :ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA ME
Autor :FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE S
Valor do capital inicial : 207.048,57
Saldo atual de capital : 207.048,57
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 16.08.2023: 207.098,72
Periodo :01.03.2017 A 16.08.2023

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
DATA Historico Valor
15.08.23 Aplicação Capital 207.048,57C
Saldo do período 207.048,57C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0000311106

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2225996-79.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA, liberado nos autos em 15/04/2024 às 08:14 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2225996-79.2023.8.26.0000 e código yyjCdZsF.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELAINE NOSSA SOTERIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1511308-19.2020.8.26.0014 e o código lbckXO75.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2225996-79.2023.8.26.0000

Agravante: Armco Staco S/A Industria Metalurgica (Em Recuperação Judicial)

Agravado: Estado de São Paulo

COMARCA: São Paulo

VOTO nº 2.211

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Execução Fiscal – Insurgência contra decisão que indeferiu o desbloqueio dos valores constrictos em conta da parte agravante (empresa em recuperação judicial) e, após o decurso do respectivo prazo recursal, determinou o levantamento dos valores pela exequente – Possibilidade medidas constrictivas de bens e/ou valores de empresa em recuperação judicial efetuadas em sede de execução fiscal que, todavia, deverão ser objeto de análise do competente juízo recuperacional, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (Resp n. 1694261/SP) – Precedentes – Recurso provido, em parte.

Vistos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Trata-se de **Agravo de Instrumento interposto** por **ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a Decisão proferida às fls. 151/153 da origem (Processo n. 1511308-19.2020.8.26.0014 – Vara de Execuções Fiscais Estaduais), nos autos da Execução Fiscal manejada pela **Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESP)**, que assim decidiu:

*"Vistos. Fls. 137/141: Com relação aos valores bloqueados em excesso, **CUMPRASE** o quanto já determinado às fls. 131/132, liberando-se o montante em excesso.*

*No mais, **INDEFIRO** o pedido de liberação dos valores constritos.*

A simples alegação de grave situação econômica não implica na impossibilidade da constrição sobre os ativos financeiros da executada.

Aliás, a situação de crise financeira é fato comum entre as executadas, diante da própria situação de inadimplência em si.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Não há que se cogitar na incidência do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, eis que tal impenhorabilidade visa proteger o empregado (pessoa física), e não o empregador (pessoa jurídica).

Assim, ainda que se alegue, genericamente, que o valor constrito seria utilizado para o pagamento das verbas salariais dos funcionários da executada, tal situação não se amolda à hipótese de impenhorabilidade prevista em lei.

(...)

A rigor, portanto, o deferimento ou não dos atos constritivos sobre o patrimônio da executada para a satisfação da presente execução fiscal compete a este juízo, cabendo ao juízo da recuperação judicial, se assim provocado pela executada e mediante cooperação jurisdicional, na forma do artigo 69, do Código de Processo Civil, analisar a necessidade de se determinar eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Desse modo, inexistindo óbice ao prosseguimento da presente execução fiscal, não havendo que se cogitar em autorização prévia do juízo recuperacional para eventual prática das medidas constritivas.

*Diante do exposto, portanto, **INDEFIRO** o pedido de liberação dos valores Constritos."*

Sustenta, em apertada síntese, que o ente fazendário promoveu a competente execução fiscal de débitos de ICMS no valor total originário de R\$ 194.440,58 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Alega que o Estado, ora agravado, requereu a realização de penhora nas contas bancárias da empresa via SISBAJUD, o que foi deferido pelo d. Juízo originário, que acabou com o bloqueio de R\$ 207.048,57 (duzentos e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Informa ainda que pleiteou o desbloqueio das quantias em razão da essencialidade dos valores para a continuidade das atividades mais rotineiras da empresa, já fortemente abaladas, o que fora indeferido pelo juízo executivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Aduziu a necessidade de manifestação do juízo da recuperação judicial, obedecendo, assim, o princípio da cooperação jurisdicional e que em último caso que seja feita a reserva dos valores em tese devidos nos autos da recuperação judicial, com o levantamento da constrição realizada.

Por fim, requereu que fosse dado provimento ao Agravo de Instrumento, determinando a reforma da decisão para o desbloqueio das quantias constritas, expedindo-se ofício à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para que esta se manifeste sobre a essencialidade das quantias constritas ou informe os bens passíveis de penhora e, em remota hipótese, seja determinada a reserva de crédito.

Despacho fls. 129/130 deferiu o prosseguimento do agravo.

Devidamente intimada, a **Fazenda Pública Estadual** apresentou contraminuta (fls. 139/142), a qual alegou que a decisão prolatada pelo juízo *a quo* analisou diligentemente as teses levantadas pela parte agravante e que não haveria nada a ser modificado. Dessa maneira, pugnou pela negativa de provimento do agravo de instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Despacho fl. 146 abriu vista dos autos à Procuradoria de
Justiça Cível.

Em seu Parecer (fls. 154/157), o douto Procurador de
Justiça informou que não haveria interesse do Ministério Público no feito, deixando
assim de analisar o presente recurso.

Sucinto, é o Relatório.

Fundamento e Decido.

**O recurso de Agravo de Instrumento comporta
provimento, em parte. Justifico.**

Ademais, ressalte-se que o cerne da questão em discute
justamente é o pagamento de tributo (ICMS), *munus* principal do contribuinte, cuja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

finalidade é o bem da coletividade.

No caso em testilha, extrai-se da Decisão guerreada que o Juízo *a quo* indeferiu o desbloqueio dos valores constrictos em conta da parte agravante. Além disso, alegou que deferimento ou não dos atos constrictivos sobre o patrimônio da executada para a satisfação da execução fiscal compete a ele, cabendo ao juízo da recuperação judicial apenas analisar a necessidade de se determinar eventual substituição dos atos de constrição, se assim for provocada.

Com efeito, importante consignar que o Col. Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Tema n. 987, com a afetação dos Recursos Especiais 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, que tratam da “*possibilidade da prática de atos constrictivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal*”, determinou a suspensão de todos os processos pendentes sobre esta matéria.

Todavia, em observância à decisão publicada em 23.04.2021, o Col. STJ desafetou os referidos processos em razão da perda do objeto, tendo em vista que a Lei n. 14.112/2020 alterou a Lei n. 11.101/2005, inserindo no art. 6º o § 7º-B, passando a apresentar a seguinte redação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nessa linha de raciocínio, entende-se que o deferimento do pedido de recuperação judicial não importa em suspensão do curso da respectiva execução fiscal, contudo, consigne-se, por oportuno, que eventuais medidas de constrição de bens e/ou valores efetuadas em sede de execução fiscal deverão ser objeto de análise do competente juízo da recuperação judicial, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (Resp n. 1694261/SP), sob pena de inviabilizar o plano de recuperação da empresa.

A respeito da matéria, corroborando o entendimento adotado nesta oportunidade, citam-se a seguir Ementas de Acórdãos proferidos por esta Col. 3ª Câmara de Direito Público:

"Agravado de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

*BacenJud sobre ativos financeiros de empresa em recuperação judicial. Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária questão objeto do tema 987, STJ. Determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes. Alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Afetação cancelada em razão da perda de objeto. **Prosseguimento da execução, com possibilidade de atos constitutivos, observada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, implementada mediante a cooperação jurisdicional inteligência do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Medidas constitutivas que devem ser apreciadas pelo Juízo Recuperacional, independentemente de provocação da executada. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido”.***

(TJSP; Agravo de Instrumento
2231211-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Paola Lorena;
Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das
Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais
Estaduais; Data do Julgamento: 08/11/2022; Data de
Registro: 08/11/2022) (negritei)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



fls. 169

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL TEMA 987 DO STJ TEMA CANCELADO. O C. Superior Tribunal de Justiça cancelou a afetação do tema 987, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.112/20, que implementou alterações na Lei nº 11.105/05 (Lei de falência e recuperação judicial), em especial, no que atine a realização de atos de constrição em empresas submetidas ao regime da recuperação judicial e falência. Decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão do feito até o deslinde do Tema nº 987 do STJ, formulado em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial à executada, autorizando a penhora pretendida pelo Fisco, "cabendo a parte provocar o Juízo da Recuperação para eventual cooperação judicial com o Juízo da Execução, visando à substituição da penhora, devendo indicar bem com liquidez e igualmente eficaz (cf. regra do art. 805 do NCPC)". Com efeito, o C. STJ determinou o cancelamento do Tema nº 987, cuja questão submetida se referia à possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária, com a remoção da submissão dos recursos especiais ao regime dos recursos repetitivos, **ressaltando o Exmo. Ministro Relator Mauro Campbell Marques, em***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

acórdão publicado no Dje de 28/6/2021 (Resp nº 1694261/SP) que, "cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial", ficando prejudicada, portanto, a suspensão dos processos. Decisão mantida. Recurso improvido"

(TJSP; Agravo de Instrumento 2127411-26.2022.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Adélia - Vara Única; Data do Julgamento: 23/06/2022; Data de Registro: 23/06/2022) (negritei)

“Embargos à execução IPVA Pedido de desconstituição de penhora, uma vez se encontrar a empresa em recuperação judicial Inteligência do artigo 6º, §7º-B da Lei nº 14.112/2020 que provocou a desafetação do Tema 987 do STJ Cabe ao Juízo **Recuperacional a análise da manutenção da constrição em casos em que a penhora recair sobre bens de capital essenciais à continuidade da atividade empresarial a fim de possibilitar o plano de recuperação judicial** - Sentença de improcedência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

mantida - Recurso não provido”.

(TJSP; Apelação Cível 1000649-73.2017.8.26.0382;
Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de
Direito Público; Foro de Neves Paulista - Vara Única;
Data do Julgamento: 12/01/2022; Data de Registro:
12/01/2022) (negritei)

Hipótese semelhante a dos autos.

Posto isso, **DOU PROVIMENTO, EM PARTE** ao
Recurso de Agravo de Instrumento, apenas para determinar seja o juízo recuperacional
instado a deliberar acerca da viabilidade da constrição efetuada, o qual deverá ser
providenciado pela instância de origem, sem prejuízo de provocação por parte da
agravante executada no âmbito do processo de recuperação judicial, evitando-se o
levantamento dos valores bloqueados até a necessária deliberação em referência,
consoante as razões supra e retromencionadas.

PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Câmara de Direito Público
Praça Almeida Júnior, 72 - 1º andar - sala 11 - Liberdade - CEP:
01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

fls. 176



CERTIDÃO

Processo nº: **2225996-79.2023.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias**
Agravante: **Armco Staco S/A Industria Metalurgica (Em Recuperação Judicial)**
Agravado: **Estado de São Paulo**
Relator(a): **PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA**
Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **14/06/2024**.
São Paulo, 20 de junho de 2024.

RODRIGO FERREIRA CALHEIROS ALVES - Matrícula: M358605
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FERREIRA CALHEIROS ALVES, liberado nos autos em 20/06/2024 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2225996-79.2023.8.26.0000 e código 05FRptdl.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELAINE NOSSA SOTERIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1511308-19.2020.8.26.0014 e o código lbcXXO75.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cumprimento de sentença

0100374-56.2022.5.01.0048

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/05/2022

Valor da causa: R\$ 17.570,87

Partes:

EXEQUENTE: RODRIGO DE MELO DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA BEZERRA CRUZ

EXECUTADO: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PRISCILA AQUINO QUINTANILHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
CumSen 0100374-56.2022.5.01.0048
EXEQUENTE: RODRIGO DE MELO DA SILVA
EXECUTADO: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM
RECUPERACAO JUDICIAL



DESPACHO

Vistos,

Quitados os valores referentes aos honorários, libere-se tal montante, via SIF, ao sindicato. Para tanto, intime-o para vir, em 05 dias, com a indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono, com a devida comprovação quanto à titularidade da conta, para que a liberação dos valores ocorra mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Paralelamente, cancele-se a certidão expedida em id [fbeb5a8](#), e oficie-se ao juízo recuperacional solicitando o cancelamento da habilitação deste crédito.

Por medida de celeridade e economia processuais, imprimo **FORÇA DE OFÍCIO** ao presente despacho.

Encaminhe-se via e-mail.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de janeiro de 2026.

CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular





Cancelamento da habilitação do crédito do Sindicato Assistente na recuperação judicial

De 48ª Vara do Trabalho RJ <vt48.rj@trt1.jus.br>

Data Ter, 10/03/2026 11:31

Para Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>; Capital - 3ª Vara Empresarial - Gabinete <gab.cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexo (65 KB)

Despacho com força de ofício.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de vt48.rj@trt1.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Nosso Processo: 0100374-56.2022.5.01.0048

Vosso Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

De ordem do Exmo. Juiz da 48ª VT/RJ, solicito a V. Exª o cancelamento da habilitação do crédito do Sindicato Assistente, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.739.699/0001-65, junto ao processo 0190197-45.2016.8.19.0001. Segue em anexo despacho com força de ofício

Atenciosamente,

José Augusto de Almeida

Técnico Judiciário

48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Fone: 2380-5490

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614836051

Nome original: Memorando 11368-93.pdf

Data: 02/03/2026 17:43:22

Remetente:

Catia Regina da Silva Gonçalves Fernandes

SECRETARIA DA 10a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICA DECISÃO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga Primeira
Câmara Cível)



Memorando S/N/2026

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0011368-93.2026.8.19.0000

Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

AGTE : ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

AGDO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

AGDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

AGDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

Assunto: Comunica indeferimento do efeito suspensivo e encaminha cópia da decisão.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito

da CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** – Relator(a), comunico a Vossa Excelência o **INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO**, conforme decisão anexa, **para que, se entender necessário, preste informações.**

Respeitosamente,

CATIA REGINA DA SILVA GONCALVES FERNANDES

Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado

(antiga Primeira Câmara Cível)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614836052

Nome original: 11368-93 Decisão Não concessão de efeito suspensivo.pdf

Data: 02/03/2026 17:43:22

Remetente:

Catia Regina da Silva Gonçalves Fernandes

SECRETARIA DA 10a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICA DECISÃO



Agravo de Instrumento nº 0011368-93.2026.8.19.0000

Agravante: Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica

Agravados: Banco Itaú Unibanco; Banco Santander Brasil S.A e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que que permitiu a penhora dos bens da empresa em recuperação judicial, nos seguintes termos (indexador 15383):

7- Juntem-se os documentos constantes do sistema, sobre os quais passo a apreciar.

(i) Requerimento de certidão formulado pela Recuperanda. Atenda o cartório.

(ii) Ofício oriundo da 3ª Câmara de Direito Público que, na forma do Acórdão proferido nos autos do AI 2225996-79.2023.8.26.0000 do TJSP, indaga a essencialidade do valor constrito em 15/08/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 1511308-19.2020.8.26.0014, proposta pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Considerando que, apesar de a Recuperação Judicial ter sido encerrada por sentença datada de 11/09/2024, aquela ainda não transitou em julgado em virtude da interposição de recurso de apelação; compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa.

Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os "bens de capital" cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são "os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa", não abrangendo valores em dinheiro, conforme

jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

L



Agravo de Instrumento nº 0011368-93.2026.8.19.0000

Oficie-se, informando a não essencialidade do bem.”

A agravante alega, em síntese, (i) nulidade da decisão por ausência de oitiva prévia da recuperanda, do Administrador Judicial e do Ministério Público; (ii) violação à soberania do juízo concursal, que já havia se manifestado anteriormente pela impossibilidade de penhora do caixa em casos análogos; (iii) essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção da cadeia produtiva, incluindo pagamento de fornecedores, folha salarial e aquisição de matéria-prima; e (iv) competência do juízo recuperacional para controlar atos constritivos de execuções fiscais, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05. Requer, liminarmente, a suspensão do levantamento dos valores e, ao final, a liberação integral das quantias penhoradas.

É o relatório.

DECIDO.

O efeito suspensivo ao agravo de instrumento pode ser atribuído pelo relator quando da decisão impugnada advierem efeitos práticos contrários aos interesses do recorrente, e desde que presentes os seguintes requisitos: fundado risco de dano grave e probabilidade de provimento do recurso.

Veja-se o teor dos dispositivos pertinentes, ambos do CPC:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, **se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.**

L



Agravo de Instrumento nº 0011368-93.2026.8.19.0000

Na hipótese dos autos, não se verifica, em juízo de cognição sumária, qualquer traço de teratologia, ilegalidade manifesta ou flagrante contrariedade à legislação vigente que justifique, de plano, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada.

Quanto à alegada nulidade por ausência de oitiva prévia, verifica-se que a decisão agravada foi proferida em resposta a consulta formulada por órgão jurisdicional no âmbito de execução fiscal, limitando-se a esclarecer a compreensão deste Juízo acerca da essencialidade do bem constricto. Não houve determinação de nova medida constrictiva, tampouco modificação do plano de recuperação judicial ou prática de ato decisório com conteúdo inovador no processo recuperacional.

Nesse contexto, não se evidencia, de plano, violação manifesta ao art. 10 do CPC ou nulidade absoluta decorrente da ausência de prévia manifestação da recuperanda, do Administrador Judicial ou do Ministério Público. A questão relativa à necessidade de contraditório prévio e à extensão da intervenção ministerial demanda exame mais aprofundado, incompatível com a análise sumária própria do pedido de efeito suspensivo.

No que se refere à competência do juízo recuperacional, é pacífico que as execuções fiscais não se submetem à suspensão prevista no caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05, prosseguindo regularmente perante o juízo da execução, nos termos do §7º do referido dispositivo. A atuação do juízo da recuperação, nesse cenário, é excepcional e delimitada.

Compete-lhe, segundo entendimento consolidado, exercer controle quanto à eventual constrição de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, em atenção ao princípio da preservação da empresa. Todavia, tal controle não autoriza a ampliação do conceito legal de bem de capital nem a ingerência irrestrita sobre atos praticados no âmbito das execuções fiscais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o art. 6º, §7º-A, da Lei nº 11.101/05 refere-se a bens corpóreos, móveis ou imóveis, empregados no processo produtivo da empresa, não abrangendo valores em dinheiro (REsp nº 1.758.746/GO, relator ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018). Numerário depositado em conta bancária possui natureza fungível e, em regra, não se

L



Agravo de Instrumento nº 0011368-93.2026.8.19.0000

enquadra no conceito restrito de bem de capital para fins de limitação à constrição.

A decisão agravada, ao concluir pela não essencialidade do valor bloqueado com fundamento nessa interpretação, observou, ao menos em juízo preliminar, os limites legais e jurisprudenciais da competência do juízo recuperacional, não se evidenciando plausibilidade jurídica suficiente para sua imediata reforma.

Por fim, embora a agravante alegue que os valores são indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, o risco apontado decorre de constrição determinada em execução fiscal regularmente processada, inerente ao regime jurídico do crédito tributário. O alegado impacto financeiro, por si só, não se revela, nesta fase, suficiente para justificar a concessão da medida excepcional.

Ante o exposto, **DEIXO de atribuir efeito suspensivo** ante a ausência dos requisitos legais do art. 995 do CPC.

Comunique-se o juízo de origem para que, se entender necessário, preste informações.

À parte agravada em contrarrazões.

Após, à Procuradoria de Justiça em razão da presença de empresa em recuperação judicial.

Tudo cumprido, **voltem-me** certificados.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**



Fase: Remessa

Atualizado em	27/04/2026
Destinatário	Tribunal de Justiça
Parecer	
Data da Remessa	27/04/2026
Prazo	15
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	0
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica
Data da Contra-Razão	



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/05/2026

Certidão de publicação 169

Intimação

Número do processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 05/05/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

BANCO BRADESCO S.A.

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(as): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA - OAB RJ - 141117

RODRIGO FRASSETTO GÓES - OAB RJ - 198380

ALESSANDRA DIAS GALASSI - OAB SP - 162546

ANTONIO MARCOS DE SOUZA - OAB SP - 486168

CLAUDIA BUENO GOMES - OAB PR - 32186

MARCOS BUENO GOMES - OAB PR - 36969

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

JOÃO MARCELO SOARES MORAES - OAB RJ - 247637

JULIANO ZANLUTI MAGALHAES - OAB RJ - 183247

JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR - OAB SP - 258500

KILDARE FLAVIO BELO FURTADO - OAB RJ - 197919

CRISTIANE ROCHA DA SILVA - OAB RJ - 145841

CARLA GOULART DOS SANTOS CALDERAL - OAB RJ -
161031

FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG - 98771

AIRTON PEREIRA PAES - OAB SP - 104764

JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO - OAB SP - 118672

JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ -
69747

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - OAB SP - 401511

JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB MG - 57680
LEONARDO OSÓRIO TELES - OAB SC - 35807
CAROLINA DO PRADO DINIZ - OAB RJ - 187454
VALDO DUARTE GOMES - OAB RJ - 69399
QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO - OAB RJ - 139800
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB RJ - 204028
CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO - OAB SP - 234615
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB SP - 111264
CLAUDIA CALIXTO DO CARMO - OAB RJ - 173852
SANDRA CAMILO MEDEIROS - OAB SP - 201622
ALESSANDRA CARVALHO MAYA - OAB SP - 176524
JOSÉ MARCO TAYAH - OAB RJ - 67177
MARCO TAYAH - OAB RJ - 11951
ELCIO DE SA RUFINO - OAB RJ - 174914
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - OAB RJ - 81852
LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR - OAB SP - 289831
RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582
DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO - OAB RJ - 152955
MARSELHA DE LUCA COSTA - OAB RJ - 110739
MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI - OAB SP - 238160
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123
IVAN SPREAFICO CURBAGE - OAB SP - 371965
MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO - OAB RJ - 119515
SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - OAB SP - 253747
RICARDO RABELO MACEDO - OAB RJ - 91414
ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO - OAB RJ - 90141
EDUARDO LINS - OAB SP - 122319
WALLACE ELLER MIRANDA - OAB RJ - 165509
ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO - OAB RJ - 134385
LEANDRO REIS BENJAMIN - OAB RJ - 213743
ERICK CLEMENTE NOVAES - OAB SP - 338860
VITOR LEONARDO SCHULZE - OAB SC - 36268
PATRICIA MARIA DUSEK - OAB RJ - 79137
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB RJ - 118534
MARILICE DUARTE BARROS - OAB SP - 133310
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49410
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49724
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB RJ - 183428

ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM - OAB
SP - 222804
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP -
98709
GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA - OAB SP -
241338
PATRICIA DUARTE DAMATO - OAB RJ - 108990
FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605
ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR - OAB SP - 112027
GABRIEL SILVA DIAS - OAB RJ - 132985
KEYLA PEREIRA VALLE GOMES - OAB RJ - 89098
ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB SP - 123514
JANAINA DIAS DE SOUZA - OAB RJ - 85045
JOSE ADEMIR CRIVELARI - OAB SP - 115653
ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY - OAB RJ - 51545
NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO - OAB SP - 243562
AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES - OAB RJ -
110765
NEY JOSÉ CAMPOS - OAB MG - 44243
CARLOS ROBERTO BENTO - OAB RJ - 75373
ELZA MEGUMI IIDA - OAB SP - 95740
ELEN FABIA RAK MAMUS - OAB PR - 34842
MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS - OAB SP - 199052
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES - OAB SP -
235380
EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN - OAB BA - 5249
RINALDO GAIDARGI - OAB SP - 279388
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB SP -
165661
FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA - OAB SC - 37788
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB
RJ - 165788
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB
RJ - 165846
LUIZ GERALDO MOTTA - OAB RJ - 5173
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - OAB MG - 74368
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

Aos requerentes para ciência da certidão expedida.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMIJ3No6Glfw4tVTp57DDZLzE4gOP/certidao>
Código da certidão: DVMIJ3No6Glfw4tVTp57DDZLzE4gOP



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/05/2026

Certidão de publicação 60

Intimação

Número do processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 05/05/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

BANCO BRADESCO S.A.

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(as): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA - OAB RJ - 141117

RODRIGO FRASSETTO GÓES - OAB RJ - 198380

ALESSANDRA DIAS GALASSI - OAB SP - 162546

ANTONIO MARCOS DE SOUZA - OAB SP - 486168

CLAUDIA BUENO GOMES - OAB PR - 32186

MARCOS BUENO GOMES - OAB PR - 36969

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

JOÃO MARCELO SOARES MORAES - OAB RJ - 247637

JULIANO ZANLUTI MAGALHAES - OAB RJ - 183247

JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR - OAB SP - 258500

KILDARE FLAVIO BELO FURTADO - OAB RJ - 197919

CRISTIANE ROCHA DA SILVA - OAB RJ - 145841

CARLA GOULART DOS SANTOS CALDERAL - OAB RJ -
161031

FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG - 98771

AIRTON PEREIRA PAES - OAB SP - 104764

JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO - OAB SP - 118672

JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ -
69747

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - OAB SP - 401511

JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB MG - 57680
LEONARDO OSÓRIO TELES - OAB SC - 35807
CAROLINA DO PRADO DINIZ - OAB RJ - 187454
VALDO DUARTE GOMES - OAB RJ - 69399
QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO - OAB RJ - 139800
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB RJ - 204028
CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO - OAB SP - 234615
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB SP - 111264
CLAUDIA CALIXTO DO CARMO - OAB RJ - 173852
SANDRA CAMILO MEDEIROS - OAB SP - 201622
ALESSANDRA CARVALHO MAYA - OAB SP - 176524
JOSÉ MARCO TAYAH - OAB RJ - 67177
MARCO TAYAH - OAB RJ - 11951
ELCIO DE SA RUFINO - OAB RJ - 174914
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - OAB RJ - 81852
LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR - OAB SP - 289831
RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582
DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO - OAB RJ - 152955
MARSELHA DE LUCA COSTA - OAB RJ - 110739
MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI - OAB SP - 238160
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123
IVAN SPREAFICO CURBAGE - OAB SP - 371965
MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO - OAB RJ - 119515
SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - OAB SP - 253747
RICARDO RABELO MACEDO - OAB RJ - 91414
ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO - OAB RJ - 90141
EDUARDO LINS - OAB SP - 122319
WALLACE ELLER MIRANDA - OAB RJ - 165509
ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO - OAB RJ - 134385
LEANDRO REIS BENJAMIN - OAB RJ - 213743
ERICK CLEMENTE NOVAES - OAB SP - 338860
VITOR LEONARDO SCHULZE - OAB SC - 36268
PATRICIA MARIA DUSEK - OAB RJ - 79137
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB RJ - 118534
MARILICE DUARTE BARROS - OAB SP - 133310
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49410
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49724
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB RJ - 183428

ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM - OAB
SP - 222804
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP -
98709
GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA - OAB SP -
241338
PATRICIA DUARTE DAMATO - OAB RJ - 108990
FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605
ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR - OAB SP - 112027
GABRIEL SILVA DIAS - OAB RJ - 132985
KEYLA PEREIRA VALLE GOMES - OAB RJ - 89098
ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB SP - 123514
JANAINA DIAS DE SOUZA - OAB RJ - 85045
JOSE ADEMIR CRIVELARI - OAB SP - 115653
ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY - OAB RJ - 51545
NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO - OAB SP - 243562
AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES - OAB RJ -
110765
NEY JOSÉ CAMPOS - OAB MG - 44243
CARLOS ROBERTO BENTO - OAB RJ - 75373
ELZA MEGUMI IIDA - OAB SP - 95740
ELEN FABIA RAK MAMUS - OAB PR - 34842
MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS - OAB SP - 199052
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES - OAB SP -
235380
EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN - OAB BA - 5249
RINALDO GAIDARGI - OAB SP - 279388
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB SP -
165661
FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA - OAB SC - 37788
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB
RJ - 165788
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB
RJ - 165846
LUIZ GERALDO MOTTA - OAB RJ - 5173
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - OAB MG - 74368
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

1-ID 15483- Petição da Recuperanda com pedido de certidão. Nada a prover, uma vez que se trata de providência cartorária. 2-ID 15488; 15495; 15502- Os Administradores Judiciais apresentam Relatórios Semanais Gerenciais das Habilitações e Impugnações de Crédito. 3-ID 15513- Requerimento formulado por BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, reiterando o seu pedido de ID 15.329/15.330, ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Madureira, com urgência, informando-o que não há impedimento para prosseguimento da ação executiva movida pela peticionante no processo n. 0012548-67.2019.8.19.0202, a quem cabe a análise da pertinência de eventuais medidas constritivas e liberatórias. Aqui, foi proferida sentença de extinção da recuperação judicial. Logo, descabem quaisquer outras medidas por parte deste juízo. Vale cópia desta como ofício, cabendo ao interessado encaminhá-la ao juízo da execução individual. 4-Considerando que há recurso de apelação pendente desde abril de 2025, juntem-se documentos pendentes e SUBAM OS AUTOS COM URGÊNCIA À SEGUNDA INSTÂNCIA. Eventual outro requerimento dirigido a este juízo deverá se dar através de incidente apartado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkOYAGf4DtbTGjadd6Ka931z5/certidao>
Código da certidão: voGJwMkOYAGf4DtbTGjadd6Ka931z5



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/02/2026

Certidão de publicação 18029

Intimação

Número do processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 04/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(as): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA - OAB RJ - 141117

RODRIGO FRASSETTO GÓES - OAB RJ - 198380

ALESSANDRA DIAS GALASSI - OAB SP - 162546

ANTONIO MARCOS DE SOUZA - OAB SP - 486168

CLAUDIA BUENO GOMES - OAB PR - 32186

MARCOS BUENO GOMES - OAB PR - 36969

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

JOÃO MARCELO SOARES MORAES - OAB RJ - 247637

JULIANO ZANLUTI MAGALHAES - OAB RJ - 183247

JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR - OAB SP - 258500

KILDARE FLAVIO BELO FURTADO - OAB RJ - 197919

CRISTIANE ROCHA DA SILVA - OAB RJ - 145841

CARLA GOULART DOS SANTOS CALDERAL - OAB RJ -
161031

FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG - 98771

AIRTON PEREIRA PAES - OAB SP - 104764

JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO - OAB SP - 118672

JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ -
- 69747

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - OAB SP - 401511

JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB MG - 57680
LEONARDO OSÓRIO TELES - OAB SC - 35807
CAROLINA DO PRADO DINIZ - OAB RJ - 187454
VALDO DUARTE GOMES - OAB RJ - 69399
QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO - OAB RJ - 139800
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB RJ - 204028
CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO - OAB SP - 234615
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB SP - 111264
CLAUDIA CALIXTO DO CARMO - OAB RJ - 173852
SANDRA CAMILO MEDEIROS - OAB SP - 201622
ALESSANDRA CARVALHO MAYA - OAB SP - 176524
JOSÉ MARCO TAYAH - OAB RJ - 67177
MARCO TAYAH - OAB RJ - 11951
ELCIO DE SA RUFINO - OAB RJ - 174914
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - OAB RJ - 81852
LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR - OAB SP - 289831
RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582
DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO - OAB RJ - 152955
MARSELHA DE LUCA COSTA - OAB RJ - 110739
MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI - OAB SP - 238160
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123
IVAN SPREAFICO CURBAGE - OAB SP - 371965
MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO - OAB RJ - 119515
SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - OAB SP - 253747
RICARDO RABELO MACEDO - OAB RJ - 91414
ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO - OAB RJ - 90141
EDUARDO LINS - OAB SP - 122319
WALLACE ELLER MIRANDA - OAB RJ - 165509
ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO - OAB RJ - 134385
LEANDRO REIS BENJAMIN - OAB RJ - 213743
ERICK CLEMENTE NOVAES - OAB SP - 338860
VITOR LEONARDO SCHULZE - OAB SC - 36268
PATRICIA MARIA DUSEK - OAB RJ - 79137
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB RJ - 118534
MARILICE DUARTE BARROS - OAB SP - 133310
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49410
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49724
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB RJ - 183428

ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM - OAB
SP - 222804
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP -
98709
GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA - OAB SP -
241338
PATRICIA DUARTE DAMATO - OAB RJ - 108990
FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605
ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR - OAB SP - 112027
GABRIEL SILVA DIAS - OAB RJ - 132985
KEYLA PEREIRA VALLE GOMES - OAB RJ - 89098
ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB SP - 123514
JANAINA DIAS DE SOUZA - OAB RJ - 85045
JOSE ADEMIR CRIVELARI - OAB SP - 115653
ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY - OAB RJ - 51545
NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO - OAB SP - 243562
AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES - OAB RJ -
110765
NEY JOSÉ CAMPOS - OAB MG - 44243
CARLOS ROBERTO BENTO - OAB RJ - 75373
ELZA MEGUMI IIDA - OAB SP - 95740
ELEN FABIA RAK MAMUS - OAB PR - 34842
MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS - OAB SP - 199052
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES - OAB SP -
235380
EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN - OAB BA - 5249
RINALDO GAIDARGI - OAB SP - 279388
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB SP -
165661
FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA - OAB SC - 37788
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB
RJ - 165788
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB
RJ - 165846
LUIZ GERALDO MOTTA - OAB RJ - 5173
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - OAB MG - 74368
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

Ao interessado Brasiligas, para que comprove o devido recolhimento das custas pertinentes à expedição do ofício.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M3YqEfNlvTyTJ1jPbYgozp85/certidao>
Código da certidão: PDbmx4M3YqEfNlvTyTJ1jPbYgozp85

TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0190197-45.2016.8.19.0001	APELAÇÃO
Protocolo	3204/2026.00344691
Órgão	CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
Ação Originária	0190197-45.2016.8.19.0001
Obs	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SENTENÇA FLS. INDEX.14.945/14.947 E 15.141/15.142
Juiz que prolatou a sentença	LEONARDO DE CASTRO GOMES
Data da Decisão	24/02/2025
Decisão/Sentença Agravada	

Juizes da primeira instância

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA
CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA LOUREIRO
DIOGO BARROS BOECHAT
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
LEONARDO DE CASTRO GOMES
LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
MARCIA REGINA SALES CARDOSO DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
PAULO ASSED ESTEFAN
RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s). J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Autos Associados	0270771-55.2016.8.19.0001
Autos Associados	0046733-26.2017.8.19.0001
Autos Associados	0048895-91.2017.8.19.0001
Autos Associados	0049494-30.2017.8.19.0001
Autos Associados	0049526-35.2017.8.19.0001
Autos Associados	0049547-11.2017.8.19.0001
Autos Associados	0049612-06.2017.8.19.0001
Autos Associados	0050445-24.2017.8.19.0001
Autos Associados	0051938-36.2017.8.19.0001
Autos Associados	0109310-40.2017.8.19.0001
Autos Associados	0163170-53.2017.8.19.0001
Autos Associados	0174981-10.2017.8.19.0001
Autos Associados	0176756-60.2017.8.19.0001
Autos Associados	0290092-42.2017.8.19.0001
Autos Associados	0291202-76.2017.8.19.0001
Autos Associados	0331384-07.2017.8.19.0001
Autos Associados	0019978-28.2018.8.19.0001



Autos Associados	0032829-02.2018.8.19.0001
Autos Associados	0066794-68.2018.8.19.0001
Autos Associados	0066969-62.2018.8.19.0001
Autos Associados	0067031-05.2018.8.19.0001
Autos Associados	0094224-92.2018.8.19.0001
Autos Associados	0117278-87.2018.8.19.0001
Autos Associados	0117313-47.2018.8.19.0001
Autos Associados	0117334-23.2018.8.19.0001
Autos Associados	0117350-74.2018.8.19.0001
Autos Associados	0126813-40.2018.8.19.0001
Autos Associados	0179144-96.2018.8.19.0001
Autos Associados	0101672-82.2019.8.19.0001
Autos Associados	0121809-85.2019.8.19.0001
Autos Associados	0170354-89.2019.8.19.0001
Autos Associados	0238918-23.2019.8.19.0001
Autos Associados	0316398-77.2019.8.19.0001
Autos Associados	0016375-73.2020.8.19.0001
Autos Associados	0017835-95.2020.8.19.0001
Autos Associados	0017845-42.2020.8.19.0001
Autos Associados	0029940-07.2020.8.19.0001
Autos Associados	0031584-82.2020.8.19.0001
Autos Associados	0038704-79.2020.8.19.0001
Autos Associados	0046761-86.2020.8.19.0001
Autos Associados	0046804-23.2020.8.19.0001
Autos Associados	0066344-57.2020.8.19.0001
Autos Associados	0087592-79.2020.8.19.0001
Autos Associados	0089031-28.2020.8.19.0001
Autos Associados	0097203-56.2020.8.19.0001
Autos Associados	0100930-23.2020.8.19.0001
Autos Associados	0104108-77.2020.8.19.0001
Autos Associados	0104357-28.2020.8.19.0001
Autos Associados	0133663-42.2020.8.19.0001
Autos Associados	0135826-92.2020.8.19.0001
Autos Associados	0146735-96.2020.8.19.0001
Autos Associados	0160581-83.2020.8.19.0001
Autos Associados	0168003-12.2020.8.19.0001
Autos Associados	0189893-07.2020.8.19.0001
Autos Associados	0262074-06.2020.8.19.0001
Autos Associados	0292491-39.2020.8.19.0001
Autos Associados	0293217-13.2020.8.19.0001
Autos Associados	0021479-12.2021.8.19.0001
Autos Associados	0034969-04.2021.8.19.0001
Autos Associados	0042623-42.2021.8.19.0001
Autos Associados	0042860-76.2021.8.19.0001
Autos Associados	0054170-79.2021.8.19.0001
Autos Associados	0089515-09.2021.8.19.0001
Autos Associados	0099542-51.2021.8.19.0001



Autos Associados	0115491-18.2021.8.19.0001
Autos Associados	0124011-64.2021.8.19.0001
Autos Associados	0124053-16.2021.8.19.0001
Autos Associados	0139922-19.2021.8.19.0001
Autos Associados	0146547-69.2021.8.19.0001
Autos Associados	0147727-23.2021.8.19.0001
Autos Associados	0164128-97.2021.8.19.0001
Autos Associados	0178821-86.2021.8.19.0001
Autos Associados	0184219-14.2021.8.19.0001
Autos Associados	0185528-70.2021.8.19.0001
Autos Associados	0191962-75.2021.8.19.0001
Autos Associados	0197123-66.2021.8.19.0001
Autos Associados	0206137-74.2021.8.19.0001
Autos Associados	0211155-76.2021.8.19.0001
Autos Associados	0217384-52.2021.8.19.0001
Autos Associados	0222008-47.2021.8.19.0001
Autos Associados	0259844-54.2021.8.19.0001
Autos Associados	0296883-85.2021.8.19.0001
Autos Associados	0301001-07.2021.8.19.0001
Autos Associados	0305704-78.2021.8.19.0001
Autos Associados	0307162-33.2021.8.19.0001
Autos Associados	0313037-81.2021.8.19.0001
Autos Associados	0321729-69.2021.8.19.0001
Autos Associados	0011797-96.2022.8.19.0001
Autos Associados	0058096-34.2022.8.19.0001
Autos Associados	0058982-33.2022.8.19.0001
Autos Associados	0060214-80.2022.8.19.0001
Autos Associados	0078985-09.2022.8.19.0001
Autos Associados	0089754-76.2022.8.19.0001
Autos Associados	0093508-26.2022.8.19.0001
Autos Associados	0096386-21.2022.8.19.0001
Autos Associados	0112233-63.2022.8.19.0001
Autos Associados	0128142-48.2022.8.19.0001
Autos Associados	0157750-91.2022.8.19.0001
Autos Associados	0166371-77.2022.8.19.0001
Autos Associados	0173230-12.2022.8.19.0001
Autos Associados	0204614-90.2022.8.19.0001
Autos Associados	0251093-44.2022.8.19.0001
Autos Associados	0251113-35.2022.8.19.0001
Autos Associados	0251451-09.2022.8.19.0001
Autos Associados	0251461-53.2022.8.19.0001
Autos Associados	0251463-23.2022.8.19.0001
Autos Associados	0275706-31.2022.8.19.0001
Autos Associados	0298366-19.2022.8.19.0001
Autos Associados	0302180-39.2022.8.19.0001
Autos Associados	0008702-24.2023.8.19.0001
Autos Associados	0014210-48.2023.8.19.0001



Autos Associados 0015907-07.2023.8.19.0001
Autos Associados 0018892-46.2023.8.19.0001
Autos Associados 0051821-35.2023.8.19.0001
Autos Associados 0056945-96.2023.8.19.0001
Autos Associados 0074098-45.2023.8.19.0001
Autos Associados 0089387-18.2023.8.19.0001
Autos Associados 0103372-54.2023.8.19.0001
Autos Associados 0109245-35.2023.8.19.0001
Autos Associados 0110108-88.2023.8.19.0001
Autos Associados 0125885-16.2023.8.19.0001
Autos Associados 0092428-56.2024.8.19.0001
Autos Associados 0035072-69.2025.8.19.0001
Autos Associados 0046356-74.2025.8.19.0001
Autos Associados 0055314-49.2025.8.19.0001

Folhas: 15617

* Funciona MP *

Assunto 1 Administração judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

APELANTE : BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO : WILLIAM CARMONA MAYA (Ativo)
ADVOGADO : FERNANDO DENIS MARTINS (Ativo)
APELADO : ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (Ativo)
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (Ativo)
ADVOGADO : JORGE MESQUITA JUNIOR (Ativo)

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026

Preparado Por: TATIANA MALAPHAIA BISPO [TATIANAMATTOS]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO

Certidão de Prevenção
Prevenção: 0190197-45.2016.8.19.0001
(Classe: APELAÇÃO)

Prevenções

Aut	0033118-06.2016.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	04/07/2016 15:00	01cciv
Aut	0043942-24.2016.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	31/08/2016 15:00	01cciv
Aut	0047902-85.2016.8.19.0000	DES. FABIO DUTRA	Distribuição	16/09/2016 16:00	01cciv
Aut	0050324-96.2017.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	05/09/2017 12:00	01cciv
Aut	0007719-04.2018.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	20/02/2018 16:00	01cciv
Aut	0030252-54.2018.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	08/06/2018 12:00	01cciv
Aut	0031625-23.2018.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	15/06/2018 14:00	01cciv
Aut	0064116-83.2018.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	13/11/2018 14:00	01cciv
Aut	0066581-65.2018.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	27/11/2018 14:00	01cciv
Aut	0006731-46.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	11/02/2019 14:00	01cciv
Aut	0006985-19.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	11/02/2019 16:30	01cciv
Aut	0057352-47.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	10/09/2019 15:00	01cciv
Aut	0057354-17.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	10/09/2019 15:00	01cciv
Aut	0066146-57.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	14/10/2019 16:30	01cciv
Aut	0070285-52.2019.8.19.0000	DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA	Distribuição	30/10/2019 16:30	13cciv
Aut	0070285-52.2019.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Redistribuição	22/11/2019 11:00	01cciv
Aut	0005866-86.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	06/02/2020 13:01	01cciv
Aut	0015032-45.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	13/03/2020 16:30	01cciv
Aut	0040305-26.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	25/06/2020 13:00	01cciv
Aut	0044877-25.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	09/07/2020 15:00	01cciv
Aut	0049913-48.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	28/07/2020 16:30	01cciv
Aut	0050981-33.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	31/07/2020 13:00	01cciv
Aut	0051818-88.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	04/08/2020 13:00	01cciv
Aut	0060115-84.2020.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	02/09/2020 15:00	01cciv
Aut	0170354-89.2019.8.19.0001	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	21/01/2021 13:00	01cciv
Aut	0041260-23.2021.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	14/06/2021 11:00	01cciv
Aut	0089469-23.2021.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	30/11/2021 13:00	01cciv
Aut	0089479-67.2021.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	30/11/2021 13:00	01cciv
Aut	0091597-16.2021.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	06/12/2021 15:00	01cciv
Aut	0092287-45.2021.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	09/12/2021 15:00	01cciv
Aut	0005758-86.2022.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	04/02/2022 11:00	01cciv
Aut	0058721-71.2022.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	03/08/2022 15:00	01cciv
Aut	0021706-34.2023.8.19.0000	DES. FABIO DUTRA	Distribuição	30/03/2023 11:00	10cdirpriv
Aut	0040687-14.2023.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	02/06/2023 11:00	10cdirpriv
Aut	0023319-55.2024.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	03/04/2024 16:30	10cdirpriv
Aut	0023983-86.2024.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	04/04/2024 11:00	10cdirpriv
Aut	0011368-93.2026.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	23/02/2026 15:00	10cdirpriv
Aut	0020216-69.2026.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	26/03/2026 16:30	10cdirpriv
Aut	0030398-17.2026.8.19.0000	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	Distribuição	12/05/2026 12:00	10cdirpriv

Impedimentos

237: DES. LUIZ ZVEITER

Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ

475: DES. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Motivo: ATUOU NA 1ª INSTANCIA

506: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO

Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ

509: JDS. DES. ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Motivo: ATUOU NA 1ª INSTANCIA

512: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

Motivo: PARENTESCO

TATIANAMATTOS

19/05/2026 12:49:12 Local 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO



Certidão de Prevenção

Prevenção: 0190197-45.2016.8.19.0001
(Classe: APELAÇÃO)

- Motivo:** PARENTESCO
524: DES. ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
540: DES. RENATA MACHADO COTTA
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
566: DES. MARCELO LIMA BUHATEM
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
570: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
582: DES. CARLOS EDUARDO ROBOREDO
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
628: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES
- Motivo:** PARENTESCO
628: DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
637: DES. MARIANNA FUX
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
640: DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES
- Motivo:** PARENTESCO
650: DES. ANDREA MACIEL PACHA
- Motivo:** CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
656: DES. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
- Motivo:** ATUOU NA 1ª INSTANCIA
682: DES. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
- Motivo:** ATUOU NA 1ª INSTANCIA
696: DES. PAULO ASSED ESTEFAN
- Motivo:** ATUOU NA 1ª INSTANCIA
705: DES. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
- Motivo:** ATUOU NA 1ª INSTANCIA
707: DES. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
- Motivo:** ATUOU NA 1ª INSTANCIA

Certidão

Certifico que, após analisar os presentes autos, deverão ser distribuídos por prevenção à Egregia DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL), em virtude dos seguintes feitos anteriores.

Rio de Janeiro, TERÇA-FEIRA , 19 DE MAIO DE 2026.

[TATIANAMATTOS]